

GAZETA MEDICA DA BAHIA

Publicação mensal

ANNO XI

MARÇO, 1879

N. 3

HELMINTHOLOGIA

=

SOBRE O ENVOLUCRO DA FILARIA SANGUINIS HOMINIS

pelo Dr. J. L. Paterson.

No ultimo numero da *Gazeta Medica*, o Sr. Dr. Magalhães, do Rio de Janeiro, em algumas censuras que faz a um artigo meu sobre Filariose, publicado em outro numero anterior do mesmo jornal, observa o seguinte: « Eu tambem por longo tempo procurei verificar a existencia do estôjo dêscripto por Lewis; por muito tempo trabalhei em vão; se quizesse então seguir o mesmo raciocinio empregado pelo Dr. Paterson, teria concluido que Lewis se houvera redondamente enganado, e procuraria explicar o mecanismo pelo qual se teria deixado illudir o distincto observador inglez. Não o fiz.» E mais adiante: « O Dr. Paterson pensa, confiando no resultado negativo de suas observações, poder lançar em conta de erro o que foi affirmado por outros. O mesmo genero de raciocinio já foi applicado por alguns a respeito da existencia das filarias nas oúrinas chylosas.»

Ora, quanto ás apparencias, tão cuidadosamente descriptas pelo meu distincto compatriota na India, isto é, quanto á sua existencia, com uma excepção de que adeante fallarei, eu nunca tive a menor duvida, como o proprio Sr. Dr. Magalhães teria visto, se tivesse lido o meu artigo antes de o honrar com a sua critica; de facto, estas apparencias já me eram familiares antes de saber

que o Dr. Lewis, ou qualquer outro as tinham attribuido a um envolvero, ou sacco fechado revestindo a filaria; e quando esta explicação chegou ao meu conhecimento, hesitei, depois de maduro exame, em acceital-a em substituição a outra mais simples pela qual eu tinha explicado a mim mesmo aquellas apparencias, a qual eu ainda tinha pela mais consentanea, não só comsigo mesma, como tambem com os factos do caso.

Esta hesitação de minha parte, é, certamente, um proceder muito diverso d'aquelle de que me accusa o Sr. Dr. Magalhães. Uma cousa é pôr em duvida qualquer e determinada theoria que se proponha a explicar a presença de filarias na urina chylosa, e outra é negar absolutamente a existencia d'ellas.

As razões que me levaram a não acceitar a explicação do Dr. Lewis, ás quaes incêdentemente alludi no meu primeiro artigo, podem, felizmente, exprimir-se em muito poucas palavras; mas antes d'isso julgo conveniente citar o que sobre este assumpto disse o proprio Dr. Lewis em diversos logares dos seus escriptos.

« Em um dado momento ella (a filaria) parece ter uma cauda comprida,—um quarto ou mais da sua total extensão, que a segue atravez do liquido como um atilho (*string*) ao passo que logo depois nem signaes de cauda se percebem, nem mesmo com os mais altos grãos de força augmentativa. Phenomenos identicos se podem observar, porem mais difficilmente, na extremidade mais grossa, ou cephalica. Esta, como de ordinario se offerece á vista, appresenta uma terminação obtusa ou ligeiramente afilada, mas de vez em quando apparece uma ponta fina, a modo de garra (*fang*) como que sahindo da sua substancia, e lançada a direito para diante; logo em seguida pode o animal dar com a cabeça para um lado, e a «garra» curva-se e é arrastada por elle como uma fita.»¹

¹ On a Hematozoön in habiting the human blood. etc. Calcutta 1872, p. 21.

« Alguns dos varios aspectos que ellas apresentam depois de mortas (as filarias) vão delineados na segunda estampa.

« No n. 1 (Fig. 11) o hematozoario offerece um aspecto granuloso em todo o seu comprimento; mas no n. 2 vê-se uma membrana hyalina extender-se para além da extremidade cephalica, e no n. 3 esta membrana transparente mostra-se como uma continuação da cauda, ao passo que no n. 4 ella estende-se para além de ambas. No n. 5 a membrana parece como que um pouco mais larga do que a extremidade caudal, mas falta na extremidade opposta, e no n. 6 a membrana está encurvada em forma de gancho. No n. 7 vê-se engilhada por causa da addição de um liquido espesso. A significação de todos os diversos aspectos que offerecem estas filarias, obtidas do mesmo individuo, tornar-se-ha evidente pela leitura de um dos seguintes paragraphos » ²

Esse paragrapho diz o seguinte:

« Quando os movimentos da filaria se tornaram mais vagarosos, via-se que as estrias não estavam no seu envoltorio exterior, e sim limitadas ao corpo do verme, e que a cauda, que quasi sempre com um objectivo de 1/4 de pollegada parecia um chicote, não o era na realidade, mas que de vez em quando se podia ver batendo de encontro aos corpusculos á maneira de uma barbata-na, umas vezes em sentido vertical, outras horisontal, e depois dobrando-se sobre si mesma como uma fita, estado que eu tinha visto e desenhado ha dous annos e meio sem saber o que era. Phenomenos perfeitamente semelhantes foram observados na extremidade terminal opposta. »

« Foi, contudo, só depois de cinco longas horas de cuidadosa vigia, abatida já consideravelmente a actividade do hematozoario, que foi descoberta a verdadeira natureza do que parecia ser a rapida projecção e retrac-

² Ib. p. 23.

ção da delicada membrana nos pontos extremos, cephalico e caudal. Via-se uma cauda demasiado longa por alguns segundos arrastada pelo corpo da filaria, e em quanto ia assim levada de rôjo, ficou, por felicidade, exactamente no fóco; n'esse momento foram de subito distendidas as dobras em forma de fita, pela penetração da extremidade afilada do verme justamente até á ponta do filamento hyalino. Mal acabava de verificar-se este phenomeno, retrahiu-se de novo a cauda, e tornou-se outra vez patente o appendice em forma de fita; n'este comenos distendeu-se de repente do mesmo modo na outra extremidade o filamento em forma de fita, e a «cabeça» entrou por elle até á ponta.»

« Pode, por tanto, o hematozoario considerar-se como envolvido em um tubo extremamente delicado, e fechado em ambas as extremidades, dentro do qual elle pode estender-se ou encolher-se (*elongating or shortening itself*)³.

Estas citações são da Memoria do Dr. Lewis publicado em 1872. Na de 1874, ao recapitular as suas precedentes observações, diz elle que ellas estabeleciam o facto de que individuos affectados do estado morbido conhecido como chyluria continham diminutos vermes nematoides (evidentemente embryões de algum nematoide até agora por descobrir, provisoriamente chamado, por amor da conveniente referencia, *Filaria sanguinis hominis*) regulando em comprimento $\frac{1}{75}$ de pollegada, e tendo um diametro transversal de cerca de $\frac{1}{3500}$ de pollegada; não differindo materialmente dos embryões de outros muitos nematoides senão pelo facto de estarem inclusos em bainhas transparentes e delicadas dentro das quaes são vistos alongando-se e contrahindo-se (*elongate and contract*) de tal sorte que podem, num momento, ou occupar toda a extensão do

³ Op. cit p 26 a 28.

tubo includente, ou apenas metade d'elle, e até menos do que isso.»⁴

Ainda uma citação da Memoria do Dr. Lewis de 1874:

«Não posso descobrir indício algum de se acharem estes hematozoários caninos encerrados em qualquer envoltório tubular igual ao sacco sem estrutura e translucido que reveste o parasita humano, e dentro do qual este ultimo se pode ver contrahir-se e alongar-se, sem que parte alguma esteja por qualquer estrutura adherente á bainha que o envolve. Se esse tubo é o antigo envoltório cuticular do embrião, que os parasitas desta especie despem, como é sabido, no decurso do seu desenvolvimento (pois mal se pode suppôr que o sangue seja a natural habitação d'este parasita, visto que nenhum indício manifesto de crescimento se lhe nota) ou se é simplesmente a cobertura dilatada e attenuada com que o embrião fôra originariamente revestido, é cousa que eu não posso decidir. Por isso que a bainha reveste o parasita mui conchegadamente dos lados, e é, ao menos até certo ponto, elastica, encontra-se algumas vezes certa difficuldade em differenciar-a do corpo do verme propriamente dito, especialmente quando, como de ordinario succede, o liquido onde elle se acha contem materia molecular que obscurece a finissima estrutura do parasita; ou quando sobrevem a morte, como ordinariamente acontece, estando o verme de todo estendido, e assim occupa toda a extensão do tubo. Comtudo, durante a vida, quando não são muito rapidos os movimentos, e o campo está limpo de materia molecular, pode sempre distinguir-se o envoltório, segundo a minha experiencia (e eu examinei milhares de especimens) se o microscopio é bom, e a iluminação convenientemente dirigida.»⁵

Ora, logo ao encetar a argumentação, quer adoptemos uma quer outra das duas origens do envoltório sugge-

⁴ *The pathological significance of Nematode Hematozoa*, Calvert 1874, p. 4.
⁵ *Id.* p. 13.

ridas pelo Dr. Lewis, forçoso é que mais de um postulado, difficilmente provavel, e com certeza não provado, seja concedido. Se adoptamos a primeira, uma cobertura que, segundo as leis do desenvolvimento das filarias, deveria já ter sido despida, tornou-se permanente por motivos não explicados: se adoptamos a ultima, uma cobertura destacada, á maneira de uma pelle despida (*cast off slough*) tornou-se, por algum processo não conhecido nem conjecturado, de tal sorte dilatada que permitta movimentos livres no interior d'aquillo que a principio foi uma cuticula perfeitamente justa; e, em qualquer dos casos, a essa cobertura foi addiconada, mas sem que se declare de onde lhe veio, a qualidade de ser elastica. Sem duvida alguma, estes tropeços justificavam sufficientemente a cautela em acceitar, como verdade infallivel, o dogma do envolucro. Alem d'isso, esse dogma, como succede com outros muitos, não é inteiramente accorde comsigo mesmo.

O envolucro de que nos fallam é do mesmo comprimento que a filaria, e na verdade assim devia ser, em harmonia com uma ou outra das origens que lhe dá o Dr. Lewis. O qual, de mais a mais, affirma que não o vemos os depois de morta a filaria, é devido a que, n'aquelle estado, o nematoide enche o tubo por inteiro. De facto, a bainha tão estreitamente reveste a filaria, e é de tão excessiva tenuidade, que mesmo com grande força augmentativa só pode ser visivel quando a filaria, por sua contractilidade vital, se encolhe, deixando assim vasia uma parte do sacco; é então que, em circumstancias favoraveis, e, como diz o Sr. Dr. Magalhães, com paciente e esperancosa perseverança, se pode alcançar entrevel-o. Em outra parte dos seus escriptos, entretanto, assevera o Dr. Lewis, como vimos, e ajunta alguns desenhos para illustrar o facto por elle observado, que em certos casos raros mesmo depois de morta a filaria, pode-se ainda ver vasia uma parte do envolucro. Elle não explica, todavia, como é que n'estes casos raros, ou em um caso

qualquer, a força vital contractil, que causa a anomalia, pode ainda continuar a exercer a sua influencia depois da morte.

Até aqui o que respeita á concordancia da theoria comsigo mesma; agora com as realidades do facto.

Ao cabo de cinco horas, quando melhor se podem ver as apparencias descriptas pelo Dr. Lewis, como elle assevera, oliquido em que então se vae lentamente enroscando e desenroscando a filaria, tendo já minguado espaço para outro qualquer movimento, por tal modo se tornou plastico, que a laminula que o cobre, não sendo mergulhada em agua, já se não pode separar sem quebrar-se; os corpusculos soltos do sangue já se não podem ver fluctuando apartados uns dos outros, ou em rôlos moveiços e livres, e sim esmagados e reduzidos a uma geléa viscosa, no meio da qual a filaria se move, se é que o faz. com grande e sempre crescente difficuldade, até que em seu ultimo refúgio de algum lago microscopico, á maneira de uma cella contratil da Inquisição, é espremida e morta pela coagulação (*setting*) da massa gelatinosa que a cerca.

E' nestas circumstancias que se quer que acreditemos que uma membrana delicada, de nenhum modo adherente á filaria, e tão fina que só é visivel com grande augmento, possa fluctuar em liberdade, solta, desembaraçada, em qualquer parte onde a filaria, com grande custo, e com muitos esforços para esquivar-se, pode escorregar atravez d'esta massa glutinosa e de rapida consolidação, que já espremêra e reduzira a polpa os corpusculos sanguineos comparativamente gigantesco, e collára inextricavelmente a laminula com a lamina subjacente; e que em similhante massa glutinosa possa a filaria encolher-se a ponto de deixar vazia metade d'este sacco delicado, e, de mais, que n'aquella substancia em via de endurecimento, essa metade não se achate, nem pelo sepear da filaria se torça e se rompa, ou de qualquer forma se obstrúa, mas que o verme possa em um instan-

te, a cada momento, innumeradas vezes estirar-se dentro da banha até ao ultimo limite da sua prisão. Quem tiver visto uma engommadeira metter na gomma uma manga de cambraila, pode fazer uma remota idea de qual deva ser a inevitavel sorte do envolucro vasio.

Ora, nós sabemos *á priori* que uma filaria movendo-se no meio de um liquido semelhante, deve a principio deixar atraz de si um rasto, e que á proporção que o liquido se condensa, esse rasto converte-se em uma teagem (*film*) mais ou menos fina arrastada pela cauda ou pela cabeça do animal quando estas se retrahem, desapparecendo quando ellas de novo se estendem ao longo da mesma linha, ou se dobram em angulo, como a descreve Lewis quando se lançam para um lado.

Um envolucro assim originado, ha de, e deve existir. Não terei eu rasão em duvidar que haja outro?

No começo d'este artigo disse eu que podia plenamente confirmar a exactidão das apparencias descriptas pelo Dr. Lewis, com uma excepção, sobre a qual direi agora algumas palavras; e a ellas poderia ter limitado o meu argumento se não fôra o grande desejo que tenho de provar ao Sr. Dr. Magalhães que eu tinha, ou julgava ter outros fundamentos mui positivos, além da negativa, e da presumpção, para a crença que nutria.

Diz o Dr. Lewis, (eu tomo a liberdade de resumir em um só os dous trechos já citados): • Pode-se dizer, pois, que o hematozoario está preso em delicadissimo tubo fechado em ambas as extremidades, dentro do qual pode estirar-se e encolher-se, de tal sorte que em um momento é succptivel de occupar toda a extensão do tubo que o envolve, ou só metade, ou menos ainda.

Ora, é *este* um phenomeno que eu confesso nunca ter visto. Tenho observado muitas filarias por muitas horas successivas, desde que apparecem na lamina até morrerem, e nunca vi uma só encolher-se até metade, um quarto, um decimo, um vigesimo, um centesimo do seu comprimento.

Conversei sobre este assumpto com alguns collegas d'esta cidade mais familiarizados com o microscopio do que eu, e todos, sem excepção, qualquer que seja a sua opinião sobre o envolvero, me asseguraram que este alongamento e retracção da filaria, ou qualquer encurtamento ou extensão d'ella, nunca foi por elles verificado.

Será possível que, mesmo na Bahia, haja homens tão pouco attentos, que estejam a observar um objecto de cinco pollegadas de comprimento, (pois é este o tamanho da filaria vista com um augmento moderado) repentinamente reduzir-se a duas pollegadas e logo alongar-se outra vez de subito até cinco, e isto repetido a miudo innumeras vezes, e por todo o tempo que queiram observar-o, e entretanto não possam medir ou apreciar tão assombrosa differença?

N'esse longo tempo—durante o qual nos diz o Sr. Dr. Magalhães ter luctado em vão para lobrigar o ethereo envolvero, foram estas cançadas horas de vigia seduzidas, o seu coração alegrado, e as suas esperanças fortalecidas por esse tosco, mas, por certo, bem vindo mensageiro da victoria, ainda em reserva para elle? E' bastante significativo elle não o dizer. Egualmente o é o silencio do Dr. Lewis a respeito d'estas rapidas alternativas de comprimento durante as suas cinco horas consumidas em vigiar a lenta diminuição dos movimentos da filaria. Fossem elles cem vezes mais rapidos do que são, mesmo quando a filaria é deposta na lamina, tão palpaveis tão gigantescas mudanças, de certo que não podiam deixar de ser claramente vistas. Ora, é preciso ter em lembrança que este alongamento e retracção da filaria é parte integral da theoria de Lewis; de sorte que se tal encurtamento não existe, não pode haver tal envolvero.

Eu tambem tenho visto centenas de vezes a filaria arrastar com a cabeça uma teagem, uma fita, um envolvero, dêem-lhe o nome que quizerem, de metade do seu comprimento ou mais; mas, n'essas occasiões

nunca a vi encolher-se em grau correspondente, nem em outro qualquer, e, portanto, conclui, e não podia deixar de concluir, que a filaria nunca estava de modo algum dentro d'aquella teagem.

O Sr. Dr. Magalhães obsequiosamente se offerece a mostrar-me, se estivessemos na mesma cidade, aquelle envólucro, já por elle mostrado a muitas outras pessoas.

Com quanto elle dê a entender o contrario, eu desconfio muito das minhas proprias forças, e receio que elle achasse em mim um discipulo inhabil para tão delicada observação; mas penso que com um bom microscopio, e luz conveniente, poder-se-hia fiar de mim o reconhecer estas palpaveis mudanças no comprimento da filaria se ellas me fossem mostradas; e se o Sr. Dr. Magalhães me assegurasse fazel-o, eu estava quasi tentado a ir ao Rio de Janeiro de proposito. A qualquer noviço em taes materias eu diria; primeiro certifique-se d'este processo de alongamento e retracção; depois não faltará tempo para procurar o envólucro de revestimento.

Uma de duas cousas, segunda penso, podem os meus leitores, e eu tambem, concluir;—ou que o Dr. Lewis, tendo a ideia preconcebida de que a filaria existe fechada em um sacco, e vendo algumas vezes, como elle suppunha, metade d'este sacco vazio, inferiu, mas não observou o encurtamento de que falla, sendo este, de facto, uma inferencia e não uma observação:—ou então, que elle está observando lá na India uma filaria inteiramente diversa da que vemos aqui na Bahia, onde nós não teremos, talvez, chegado alem do periodo de desenvolvimento da filaria canina, prévio ao envólucro.

Agora mesmo, enquanto escrevo, estou a observar uma filaria que depois de nadar livremente por algum tempo de um lado para o outro, mas cada vez em mais estreitos e irregulares limites, ficou presa afinal pela ponta da cauda, jazendo todo o resto do corpo em liberdade dentro de uma especie de tina. Está fazendo esforços herculeos, convulsivos, mas inefficazes para se

libertar. Se ella estivesse dentro de uma baihna, esta e não a filaria ficaria presa; e agora ou nunca, por certo, ao extorcer-se agonisante, deveria ella patentear este alongamento e contracção, se é que existem; mas eu não os vejo. Meço a filaria pela extensão da tina, e vejo-a sem alteração; a tina vae-se contrahindo gradualmente, e em breve findará a agonia da filaria, como, graças a Deus, também succede com a minha.

Março—1879.

MEDICINA LEGAL

AINDA O CASO DE DEFLORAÇÃO POST-NUPCIAL NEGADA PELO MARIDO; RESPOSTA DOS PERITOS AOS SRS. DRS. SOUZA LIMA, E FEIJÓ FILHO.

I

Appareceu recentemente n'esta cidade, importado do Rio de Janeiro, um folheto com o titulo—*Questão medico-legal-Braga: resposta dos Drs. Souza Lima, e Feijó Filho.*

Esta resposta refere-se á refutação com que julgamos dever reduzir ao seu verdadeiro valor, quer moral quer scientifico, os pareceres officiosos com que aquellos professores, a pedido de uma das partes interessadas na questão, tentaram impugnar e nullificar o nosso corpo de delicto e suas conclusões. ¹

Note-se em primeiro logar, que aquelle folheto, ao contrario da nossa refutação, não é dirigido á profissão medica, e sim—*Ao publico*—, e com effeito foi logo re-

¹ V. *Gaz. Med.* n. 1, de Janeiro, 1879.

produzido aqui em uma gazeta diaria, não integralmente, mas só na parte que convinha a um dos interessados.

Mas, porque fugiram assim do tribunal competente os Srs. professores fluminenses, e appellaram, não para o publico profissional perante quem os empozamos, e sim para o publico em geral, cuja immensa maioria não pode ser juiz em uma questão scientifica especial?

Não nos querem combater no mesmo terreno onde os esperamos, servem-se das armas traçoeiras dos pamphletarios vulgares, e repellem a qualificação de desleaes!

E' sabido que estes appellos para o publico em questões puramente profissionais, são o recurso habitual dos que se arrêceiam do juizo dos competentes, e preferem, desviando a opinião, armar a um triumpho ephemero e illegitimo, com descredito seu, e da classe a que pertencem.

Perante os homens da sciencia a questão imprudentemente provocada pelos Srs. Drs. Souza Lima e Feijó Filho ficaria no seu verdadeiro territorio, de onde, entre outras rasões, pelo delicado e melindroso do assumpto, nunca deveria ter sahido: discutida, porem, diante do publico extra-profissional, constitue uma immoralidade que em nenhum paiz civilizado se deve tolerar.

Assim o exige o decôro das familias, o pudor de esposas, mães e filhas, que têm direito a ser respeitados.

Pensaram diversamente os nossos contraditores; e antes que levassem a discussão para esse terreno perigoso aquelles que lucraram em fazer estrepito, baralhar os juizos, explorar paixões, e assoprar odios, levaram-n'a cles proprios, e fizeram-n'o sem hesitação, sem escrupulo, sem recato e sem respeito á profissão, declarando no alto da primeira pagina, em grandes letras, a quem preferem para juiz.

Singular contradicção!

Os proprios professores que declararam (p. 5) os

medicos *unicos competentes n'esta questão*, são os primeiros a desvial-a do terreno profissional!

E, demais, a que título entraram elles n'esta causa? O Sr. Dr. Souza Lima declara (p. 43) que não entrou n'ella de motu proprio, e sim a pedido de uma das partes, que elle julga ter por si a razão, o direito e a justiça; em outros logares, ps. 53 e 70 declara que foi (a seu pesar) perito do exame medico-legal; o que se segue é, que foi perito nomeado por uma das partes, e, portanto, sem autoridade legal. O Sr. Dr. Feijó contentou-se com um papel mais modesto:—emitir juízo sobre o valor scientifico do corpo de delicto (p. 70). Um foi *perito* por authoridade da parte, o Dr. F.; e o outro simples *critico* a pedido da mesma parte!

Os seus pareceres não têm, por consequente, character juridico que os torne accetaveis em juízo, e não podem aproveitar á defesa perante os tribunaes.

Antes de annuirem ao pedido que lhes fez o Dr. F. deviam os Srs. professores ter meditado n'estas justas e severas observações e conselhos do mestre dos mestres; «...—antes de dar parecer medico-legal *em favor da defesa*, deve o medico seriamente considerar se o seu trabalho poderá ser util ao accusado, e se o não fôr *deve* recusar o seu concurso, por que não ha dignidade nem consciencia em acceitar uma missão que não possa aproveitar a quem reclama uma intervenção inefficaz, principalmente se, como succede muitas vezes, essa intervenção está longe de ser desinteressada; as argucias e subtilezas escolasticas, com as quaes se esperasse chegar a envolver em trevas uma questão por demais clara, são indignas de homens que se prezam. Um papel d'estes é proprio unicamente de *faiseurs supides*, promptos sempre a baralhar tudo.» (Orfila, *Traité de Méd. Leg.* 1848, pag. 28).

Era nosso proposito não responder á nova aggressão que com endereço ao publico, e em termos desrespeitosos para elle, e desabridamente insultantes e calum-

niosos para nós, aprouve á—polidez, delicadeza e urbanidade—que inculcam os Srs. professores Souza Lima e Feijó Filho, servir a uma causa de que se constituíram advogados.

Tinhamos cumprido conscienciosamente o nosso dever; tínhamos appellado para o juizo imparcial e severo da classe medica fornecendo-lhe todos os elementos da questão; para que irmos agora levantar do chão os improperios, as injurias e as calumnias torpes que os nossos adversarios nos arremessaram, denunciando ao mesmo tempo a sua fraqueza, e o movel que lhes dirige a penna—offuscar com o *éclat* de uma exhibição publica as vistas de espectadores complacentes que os applaudam?

De bom grado sacrificariamos o nosso amor proprio, e ficariamos satisfeitos com desprezar as calumnias e os calumniadores, se acima da nossa dignidade pessoal não estivesse a dignidade da classe offendida, e os preceitos da sciencia subvertidos. E' unicamente em respeito á profissão, mas com extrema repugnancia, que nos decidimos a responder a um escripto repulsivo, que traz em si mesmo a justificação da nossa recusa em eleva-lo até a altura de uma discussão grave e seria.

Apreciaremos primeiramente a contestação dos Srs. professores da Còrte pelo seu aspecto moral; e depois passaremos a analysal-a com respeito ao seu valor scientifico perante os principios da medicina forense.

II

Os Srs. Drs. Souza Lima e Feijó Filho dirigem-se ao publico em commum e em separado. Seguiremos quanto podermos a mesma ordem que elles adoptaram.

Queixam-se em primeiro logar (p. 4) de que lhe dirigimos invectivas e doestos quando qualificamos de ataque pouco leal e injusto, procedimento irregular, impertinente in-pugnação etc. o modo porque analysaram o

corpo de delicto; e entendem que *ingenuidade* e *leviandade*, expressões de que um d'elles usou contra nós, são termos polidos e delicados entre cavalheiros! Então de que especie de cavalheiros serão dignos os ultrajes que elles agora nos atiram, e que por amor á decencia nem sequer ousamos nomear?

Que ideia fazem os nossos contendores de polidez, delicadeza e cavalheirismo? E' facil de comprehender pela comparação dos nossos respectivos escriptos. O Sr. Dr. Souza Lima (p. 43) faz-nos o favor de reconhecer, pelo menos, a decencia da linguagem; mas ambos entenderam que podiam muito bem supprimir a decencia na linguagem sem que deixassem de ser considerados cavalheiros; e se assim o entenderam melhor o fizeram!

Os nossos contraditores declaram nada responder ao que lhes aprouve denominar invectivas e injurias: são as que já mencionamos, e outras semelhantes.

Mas o que é extraordinario, estupendo, e que vae surpreender os nossos leitores, assim como nos surpreendeu a nós, é esta singular declaração (p. 5) que aqui transcrevemos fielmente:—«ha uma allusão, porém, que não devemos deixar passar sem protesto: recusando Ss. Ss. o legitimo direito de defesa ao seu collega, quando a nós se dirigiu pedindo-nos as nossas opiniões, classificam os nossos pareceres de *officiosos* (!) O que pretendem dizer Ss. Ss.? Entenderam fazer acreditar que sacrificamos a verdade e as nossas convicções para, opprimindo a uma senhora, servir a seu marido? Repellimos a insinuação por indigna e impropria de homens que se prezam».

Sem fallarmos na hypothese pouco delicada para os seus e os nossos leitores, de que algum d'elles accreditasse em semelhante absurdo, temos o direito de perguntar: os Srs. professores fallam serio? Se não fallam, o gracejo, além de ser de mau gosto, é pouco decente.

Mas se fallam serio, então desconhecem lastimosa-

mente as noções elementares da sciencia que um d'elles ensina em uma Faculdade, na propria capital do Imperio! Pois deveras nem ao menos conhecem a classificação juridica dos proprios pareceres que deram ao collega que lh'os pediu para sua defesa? Pois o Sr. professor de medicina legal da Côrte não explica aos seus discipulos a denominação que teem os actos e documentos profissionaes perante os magistrados?

Então aprendam os Srs. professores da Côrte, não dos *cinco sabios da Bahia*, já se vê, (p. 46) mas de quem pôde ensinar, na phrase conscienciosa do Sr. Dr. Souza Lima (p. 57).—« Consulta é o *parecer* dado por um ou mais medicos sobre os factos de uma causa, ou sobre um primeiro relatorio de perito; aqui o medico interpreta os factos que não verificou pessoalmente...—As consultas são, ou *judiciaries*, requisitadas por um magistrado, por um tribunal, ou *officiosas*, pedidas pela defesa » (G. Tourdes, *Dict. Encyclop. des Sc. Méd. Art. Méd. Leg.* p. 768)

Se os doutos professores não tivessem esquecido as generalidades da medicina forense, não teriam cahido em tamanho despropósito e aleivosia, attribuindo-nos uma insinuação ignobil, que tem por unica base a sua ignorancia da significação medico-legal do que seja *parecer officioso*.

Desculpem os nobres collegas se nos escapou o vocabulo pouco amavel —ignorancia—; mas como o Sr. Dr. Souza Lima (pag. 44) suggere caridosamente uma *errata* ao seu famoso parecer, dizendo que onde estava—ingenuidade poderia ter dito—ignorancia, e onde se lia—leviandade podia ter escripto—má fé, não sabemos qual d'estes termos preferir para qualificar aquelle trecho-projectil de effeito reversivo.

Para acharem veneno em nossas expressões foilhes preciso primeiro envenenal-as.

Eis aqui, pois, uma amostra das injurias de que se queixam os nossos contendores; e esta deve ser a

maior de todas; pois foi só ella que provocou tão estranha quão desastrada resposta.

Concluindo as observações relativas ao artigo introductorio do folheto a que respondemos, pede a justiça, que agradeçamos aos seus authores e terem incluído n'elle a nossa refutação aos seus pareceres; e isso nos dispensaria d'esta resposta, se além das rasões já mencionadas, elles o tivessem feito com fidelidade. Mutilaram, porém, o principio e o fim: o principio, omittindo no historico os factos que lhes pareceram desfavoráveis á causa que advogam, e o fim cerceando as nossas ultimas considerações em justificação do nosso procedimento; verdadeiras resecções que, juntas aos seus pareceres, e á forma e espirito dos seus arrazoados, lhes dá evidentemente o character de patronos, e não de arbitros.

Apreciemos agora alguns trechos mais notaveis da resposta individual do Sr. professor Souza Lima. A alguns d'elles já nos referimos nas precedentes linhas; e analysar todos os que são dignos de severa censura seria fastidiosa além de interminavel tarefa.

Estranha o Sr. professor (p. 52) que os peritos da Bahia—«não declinassem da tremenda responsabilidade e competencia, acceitando o ingrato papel, e a difficil tarefa de esclarecer a justiça á respeito de questões, para as quaes nenhum dos improvisados medicos legistas tinha habilitações sufficientes, etc.» e isto porque não existe entre elles um *simples* medico legista, nem chimico, nem microscopista!

Em primeiro logar veja o illustrado professor que está pisando horriavelmente o pé do seu digno collaborador, o Sr. Dr. Feijó Filho, uma vez que nem parteiros, nem gynecologistas, nem cirurgiões, nem medicos têm competencia para julgar de casos de defloração, nem, portanto, para dar parecer, mesmo officioso, sobre esta matéria. Mas então para que servem duas cadeiras de medicina forense n'este paiz, uma das quaes é occupa-

da por S. S., e para que são compellidos os alumnos a cursal-as? Se não é para que elles se instruem n'aquella sciencia, e empreguem mais tarde na pratica os seus principios, como succede com todas as outras materias comprehendidas no *curriculum* obrigatorio das nossas escólas, melhor fôra supprimil-as por inuteis.

Depois, que conhecimentos profundos tem o Sr. Dr. Souza Lima das nossas habilitações e competencia, para se arvorar em juiz supremo, e *ex informata conscientia* lavrar sentença de incapacidade contra aquelles que elle denomina com infinita graça e finissimo espirito—os *cinco sabios da Bahia*? E' que, dizer que na commissão de peritos não existia nem um *simples* (?) medico legista, equival a dizer que S. S. não estava cá, porque se estivesse não incorreria a authoridade policial na gravissima pena da sua admiração, por ter investido «da responsabilidade espinhosa de medicos legistas a cinco facultativos clinicos *mais ou menos bem conceituados.*» (p. 52).

Agradecendo cordialmente a fineza do cumprimento, que sem grande quebra da modestia aceitamos, passemos á pagina final da resposta do Sr. professor Souza Lima, e terminaremos a apreciação moral do seu arazoado. E' aqui que está o melhor, o mais primoroso remate da sua esmerada obra. Pedimos toda a attenção dos nossos leitores (p. 57): «*commettem* (os sabios peritos) além do erro grammatical, o erro muito mais grave, em virtude do qual preteriram os deveres severos de imparcialidade, de neutralidade, *que devem ser a norma invariavel dos peritos.*» E no fim da pagina, período final:

«Se feri o melindre da illustre commissão, se tanto incerri nas suas iras, foi certamente menos pela acrimonia e dureza das minhas expressões, do que pela ninia susceptibilidade dos collegas que—*não duvidaram, entretanto, servir a justiça publica contra um individuo que é duplamente nosso collega, e que mais*

ainda merecia d'elles, que são seus comprovincianos, e pertencem ao corpo docente da mesma faculdade.

Isto lá está, bem claro, na citada pagina, e por baixo o nome do Sr. Dr. Souza Lima, professor de medicina legal!

Entende S. S., e quer-nos ensinar, que os deveres séveros de imparcialidade e de neutralidade devem ser a norma invariavel dos peritos; mas estranha que nós não duvidássemos servir a justiça publica contra um individuo que é duplamente nosso collega!... Pois o ingrato papel, a difficil tarefa do perito não é esclarecer a justiça, como S. S. disse a p. 52? Servir a justiça não é esclarecê-la e vice-versa? O que será então enganar-a? O perito não pode nem deve servir a justiça senão com a verdade, e é só a verdade que ella exige d'elle sob juramento solemne.

Não cremos; não devemos crer por honra da nossa classe, que o Sr. Dr. Souza Lima ensine a seus discipulos, e muito menos adopte e pratique o principio subversivo, immoral, abominavel, de que o perito pode ou deve deixar de servir a justiça publica com a verdade quando esta possa prejudicar a um collega. Isto seria monstruoso. E ainda ousa accrescentar, que o nosso collega a quem allude *ainda mais merecia de nós* por ser nosso comprovinciano, e pertencer ao corpo docente da mesma faculdade! Então a quem recorrerá a justiça quando fôr um medico accusado de um crime, sobre o qual só os profissionaes possam servir-a, esclarecendo-a?

Assim, poderiam os Palmers, os La Pommerais e outros monstros, infelizmente membros da classe medica, marchar impavidos e desassombrados na senda do crime contra a vida, a honra e a propriedade, porque a justiça publica ficaria desarmada, se só encontrasse peritos que *duvidassem* servir-a contra um collega!

Isto não pode ser; porque, se o Sr. Dr. Souza Lima professasse, e fosse capaz de pôr em pratica o prin-

cipio de tão odiosa excepção, ficariam desde já muito seriamente compromettidos como suspeitos, não só o parecer officioso que deu ao nosso collega, como também os relatorios medico-legaes que tenha de fazer no futuro em analogas circumstancias. Além disso, o illustrado professor não deve ignorar a doutrina dos mestres da sciencia medico-legal, sobre o proceder do perito, quando haja um collega envolvido na causa que elle tenha a esclarecer; por certo ha de ter lido alguma vez em Taylor estas significativas palavras: «—Pode ser duro condemnar um collega; porém mais duro seria ainda desconhecer o interesse publico; e condemnarmo-nos a nós mesmos e á nossa profissão, occultando aquillo que sabemos ser a verdade; ou supprimindo o que sinceramente cremos» (*Med. Jurisp.* p. XLIX. Lond. 1865).

Não temos duvida que o douto professor faria como nós fizemos, isto é, serviria conscienciosamente a justiça publica dizendo-lhe a verdade nua e crua, fossem quem fossem aquelle ou aquelles a quem ella podesse ferir, ainda mesmo que fosse a um collega, comprovinciano, e pertencesse ao corpo docente da mesma ou de outra faculdade; *le reste c'est l'affaire des magistrats*, como diz muito bem o autor citado por S. S. a p. 57.

Risque, nobre collega, risque aquelle periodo; apague aquella nodoa negra que é uma affronta pungente á moral, á sociedade, á honra da nossa classe, aos puros sentimentos de justiça, á dignidade humana, e á sua propria consciencia.

III

Entraremos agora na apreciação scientifica da resposta dos dois professores.

—Começa o Sr. Dr. Souza Lima por pretender sustentar ainda a 1ª proposição de seu parecer, que impugna-

va o corpo de delicto pela *falta capital* do exame do indiciado, e da comparação dos órgãos sexuaes do offensor com os da paciente, e com a natureza e intensidade das lesões ali encontradas.

A esta increpação respondemos que além de inutil era inexequível a acareação, porque n'esta questão, sem duvida singularíssima, em que o esposo, no dia immediato á celebração do matrimonio, repudiava a esposa, allegando não tel-a encontrado virgem, e em desaggravo de sua honra requeria o pae d'esta o exame medico legal, nem compareceu ao exame o esposo, embora procurado para a intimação judicial, nem indigitou o autor da supposta defloração que motivou o repudio.

Como replicar a isto o Sr. Dr. Souza Lima?

Confunde o supposto autor da presumida defloração, que motivou o repudio, com o esposo, indigitado pela esposa como autor da defloração recente e post-nupcial, e n'esta confusão faz S. S. a seguinte pergunta:

« Com effeito, se o Supposto autor da defloração não foi encontrado, sêgue-se que foi procurado, ao menos, e n'este caso, como é que não foi indigitado? »

Ora, se a consulta medico-legal que foi apresentada a S. S. por uma das partes interessadas na questão, não estivesse decapitada, isto é, substituido o preambulo por estas simples palavras « Preenchidas as formalidades do estylo, etc. », teria S. S. conhecimento de que não caso de que se trata havia um autor supposto, da antiga defloração, porém não indigitado pelo esposo, outro apontado pela esposa como autor da defloração recente, — o proprio esposo.

Se S. S. conhecesse o preambulo da questão, se lhe tivessem apresentado, ou se S. S. tivesse exigido como devia, copia do requerimento da parte e da requisição do magistrado, não teria confundido, como o faz n'essa pergunta sem cabimento, em uma só personalidade dois individuos differentes que figuram na questão.

Diga-nos ainda S. S.: Em qual dos dois devíamos fazer a acareação com a paciente?

No autor da defloração supposta pelo esposo? Não, porque este não tinha sido ainda indigitado pelo esposo, era desconhecido á justiça publica como aos peritos.

No esposo, autor indigitado pela esposa? Era inutil como provaremos, e era tambem inexequivel, porque o esposo não compareceu ao exame, não obstante ter sido procurado para a intimação, e ter havido a espera de duas horas!

Entretanto o Sr. Dr. Souza Lima, sem prova alguma, diz que a presença do esposo accusador não foi reclamada. Convém não deixar passar esta inexactidão: sua presença foi reclamada, até porque se tratava do exame da esposa d'um collega em sua própria casa; e não procedemos ao exame antes de saber que o Dr. F. não fôra encontrado, para ser intimado, nem em casa de seu pae para onde se retirara.

Concedamos porém que fosse possível a acareação. N'este caso, ou a defloração era antiga, como pretendia o esposo, e então as lesões que poderiam dar alguma luz pela confrontação teriam desaparecido, e este exame comparativo era inutil; ou a defloração era recente, e seria então licita essa acareação entre dois esposos, que não tinha outro fim senão devassar os mysterios do leito nupcial, diante do qual a justiça publica nos impunha um discreto silencio?

O juiz officiante nos perguntava apenas se houve deffloramento? Se era recente? Se podíamos determinar precisamente a epoca?

Ora, S. S. que é professor de medicina legal, que sabe, ou deve saber, que as respostas aos quesitos devem ser concisas e limitar-se estrictamente aos termos da questão, censura-nos, entretanto, pela falta d'essas confrontações escusadas, e accusa-nos porque não encontra no corpo de delicto *uma circumstancia que demonstre*

ter sido necessariamente o membro viril o agente causador do dito traumatismo!

Esta questão, comprehende S. S., é completamente diversa dos quesitos propostos, e quando a justiça não nos interrogava sobre este ponto, seria uma imprudencia suscital-a, não só porque não nos era licito fazel-o, como porque seria uma questão improduyente, pois sabem todos os medicos legistas que em muitos casos de defloração provada, é impossivel demonstrar que *foi necessariamente o membro viril o agente causador do traumatismo.*

Para convencer-se d'isto basta ler o artigo de Tardieu sobre a questão:—*é a defloração resultado da intromissão do membro viril ou de toques forçados, etc.?*—artigo que o eminente medico legista termina aconselhando que se tenha sempre *nãz conclusões sobre este ponto uma grande reserva, e que se formulem dizendo, não que a defloração é resultado da intromissão do membro viril, porém que é consequencia da introdução mais ou menos violenta e completa d'um corpo volumoso e duro como o membro viril.*

E é S. S. mesmo, quem, já deslembado talvez do que escreveu n'este periodo, cita no fim de seu artigo (p. 57) o seguinte, de Legrand du Saulle:

« On comprend combien il peut être difficile, sinon impossible dans ce cas, de se prononcer d'une façon précise. L'expert n'en a du reste pas besoin; son rôle se borne à constater l'existence de violences ou les résultats qu'elles ont contribué à déterminer, etc.

A experiencia dos melhores medicos legistas mostra pois que o perito póde quando muito dizer que o membro viril poderia ter determinado as lesões encontradas, porém não *que foi necessariamente o membro viril o agente causador do traumatismo.*

Vê-se pois que é manifestamente contraria á sciencia

e a jurisprudencia medica a censura que faz ao corpo de delicto o professor de medicina legal da Corte.

—Na van pretensão de confirmar a *importancia capital* do exame do indiciado no caso de que tratamos, procura S. S. contestar a exactidão do trecho, que citamos, da obra de Tardieu, e o faz de modo que não podemos deixar de trasladar esta parte de seu artigo, para que fique ainda consignado este documento da boa fé do Sr. professor.

Diz o Sr. Dr. Souza Lima o seguinte:

• Contentar-me-hei, porém, em appellar para Tardieu, isto é, para o mesmo auctor a que recorreram os collegas, e o qual não se pronuncia de modo desfavoravel e contrario ao exame do indiciado, como pretendem elles, que para se apadrinharem com a opinião valiosa d'aquelle professor, não hesitarão em truncar e alterar o trecho de sua obra, que se refere a este ponto, invertendo completamente o sentido como passo a demonstrar.»

«Eis as palavras de Tardieu:

Cette question, qui repose sur une appréciation fort délicate, souvent impossible, et dont la solution semblerait d'ailleurs ne devoir conduire, le plus souvent, qu'à un résultat fort secondaire, est cependant loin d'être sans importance, etc.

• Traducção dos cinco sabios da Bahia:

• Estou longe de dar grande importancia a esta questão, etc.

«Hão de confessar, meus collegas, que esta traducção é mais do que fóra da letra; é até fóra do espirito e do pensamento da letra.»

«Tardieu é de opinião diversa da que lhe emprestaram os illustres peritos, etc.»

Temos todas as razões para duvidar da sinceridade de convicção de S. S., quando formulou esta accusação.

Consultamos tres edições differentes da obra de Tardieu e em todas encontramos o trecho redigido

exactamente como o traduzimos na replica, e aqui o transcrevemos integralmente, para que não fique duvida no espirito de S. S., se é que a tem.

Tardieu estabelece a questão e responde-a d'este modo:

« *Les organes de l'inculpé se rapportent ils à ceux de la victime?* Je suis loin d'attacher une grande importance à cette question qui repose sur une appréciation fort délicate et souvent impossible, et dont la solution ne pourrait conduire d'ailleurs qu'à un résultat fort secondaire. »

« Si l'on peut mesurer assez exactement les dimensions ou au moins la facilité d'accès que peuvent offrir les parties sexuelles de la femme, il s'en faut de beaucoup que cela soit aussi facile chez l'homme dont le penis présente en dehors de l'érection et sous cet état des différences souvent considérables, et tout à fait imprévues. Mais, en outre, et à moins que la disproportion entre le volume du membre viril et l'étroitesse du vagin soit très marquée, comme il arrive entre un adulte et une petite fille, il faudra se défier beaucoup de ces prétendues difficultés qui ne sont fondées que sur des comparaisons vagues et illusoires. »

E Tardieu termina o capitulo com as seguintes palavras:

« Ce n'est pas sur des signes si trompeurs qu'un expert éclairé devrait aujourd'hui fonder son jugement. »

Se fosse portanto exacta a contradicção, que o Sr. Dr. Souza Lima attribue a Tardieu, e não a nós, este eminente medico legista teria justificado sua mudança de opinião, e mostrado as razões pelas quaes já não julgava de resultados secundários, vagas e illusorias estas comparações.

O trecho, porém, em que esta justificação deveria naturalmente apparecer, e que seria sem duvida o de maior valor para a opinião que sustenta o Sr. Dr. Souza Lima, foi por S. S. mesmo substituido por um etc.,—o

que nos faz crer que longe de ser-lhe favoravel, este trecho, complementar do primeiro, mostrava que o juizo aparentemente contradictorio de Tardieu, se referia somente a alguma hypothese especial, que por mal caída S. S. preferio occultar.

E a prova evidente de que não nos enganamos n'este modo de pensar, é o seguinte trecho do artigo de S. S. na pagina immediata:

«O argumento porém de mais força e de mais valor sobre este ponto, é ainda Tardieu quem se incumbê de apresentar na pag. 109, do seu livro, em que consigna pelo menos uma hypothese, a respeito da qual diz: *L'examen de l'accusé devient vraiment capital en pareille circonstance.*

Ora, para provar a força d'este argumento, basta notar que este trecho se refere somente a *uma hypothese* e que o distincto medico legista, como muitos outros, acha importante o exame quando na victima do attentado se verifica uma affecção contagiosa, venerea ou syphilitica, da mesma natureza que a que existe no inculpado, porque então a ligação da origem forneceria uma prova de valor.

Para applicar porém esta hypothese ao caso, seria preciso que na paciente se tivesse encontrado alguma affecção de natureza semelhante, o que absolutamente não se deo.

E' portanto, evidente, que se o Sr. Dr. Souza Lima tivesse em seu favor aquella these absoluta que attribue a Tardieu no trecho que citou, não iria soccorrer-se, como recurso *de mais força e de mais valor*, a uma argumentação casuística e inapplicavel, para mostrar a *importancia capital* do exame comparativo na questão de que tratamos.

—A argumentação de S. S., é, porém, toda baseada em hypotheses, embora as mais extravagantes em relação ao caso. E' assim que S. S. cita *a proposito* um trecho da obra de Dambre, que se refere ás mulheres

impudentes e avidas de lucro, que mutilam suas proprias filhas para: *simular uma defloraçào*, pelo interesse pecuniario do resgate da honra.

Que estas hypotheses de defloraçào simulada são aqui completamente deslocadas, basta para prova-lo a simples reflexão de que a esposa não procuraria simular uma defloraçào, e sim, pelo contrario trataria de dissimular-a, se ella já existisse.

Os casos de defloraçào simulada de que falla o professor da Còrte não veem portanto *ad rem*, e insistindo na analogia, parece que S. S. não se compenetrou bem da questào, incompletamente proposta na consulta mutilada que recebeo.

—Na contestação ao 2.º ponto de nossa replica o Sr. Dr. Souza Lima, depois d'algumas phrases da ordem d'aquellas que já apreciamos na primeira parte d'este escripto, diz que o corpo de delicto *constitue uma especie nova, caracterisada principalmente pela mucosa vaginal ferida e ecchymotica*, observadas entre as *porções rötas da hymen, que tumidas e salientes formavam tres tuberculos, etc.*, alterando assim o auto d'exame, que absolutamente não trata de mucosa vaginal, e discordando já do seu primeiro parecer, em que localizou todas as lesões na vulva, e concluiu pela existencia d'uma vulvite, ao envez do seu collega que concluiu pela da vaginite.

Consulte-se o parecer do Sr. Dr. Souza Lima, e ver-se-ha que S. S., talvez para ser agradavel ao seo collega o Sr. Dr. Feijó, só agora attribue ao auto d'exame a referencia de *ferida e ecchymoses na mucosa vaginal*, o que é manifestamente contrario ao que se acha expresso n'aquelle documento, como mostraremos na resposta ao Sr. Dr. Feijó.

E com a mesma facilidade com que S. S. attribue ao auto d'exame o que lá não existe, accusa-nos tambem de interpretar falsamente os autores.

«Continuando, diz S. S., (pag. 49) dirigem os colle-

gas uma falsa imputação a Legrand du Saulle, em prestando-lhe pensamento ou torcendo o sentido de suas palavras, quando dizem que elle considera a laceração da membrana hymen, como o signal caracteristico do estupro em mulher virgem.»

Na nossa replica dissemos *coexistir a vulvite com a laceração da membrana hymen em tres porções, e portanto sufficiente para permittir a intromissão do penis, laceração que é o signal que se poderia chamar caracteristico do estupro na mulher virgem*; como bem diz Legrand du Saulle.

Compare-se com o que diz este medico legista a pag. 374 de sua obra: «*Il nous reste maintenant à examiner le signe qu' on pourrait appeller caracteristique du viol chez la femme vierge, c'est à dire la rupture de l'hymen suffisant pour permettre l'intromission du penis.*»

Onde está pois a imputação falsa que fizemos a Legrand du Saulle?

Mostremos agora o artificio que emprega o Sr. Dr. Souza Lima para fazer crer n'esta citação falsa. Deixa de parte o trecho de Legrand du Saulle, a pag. 374, correspondente á citação que fizemos, transcreve outro sem applicação ao caso, e diz: «Eis o que reza esse auctor a pag. 375 de sua obra: «De outro lado pode haver *ausencia* da hymen sem que haja estupro, ou commercio sexual consentido pela mulher,» e mais adiante, «A hymen com effeito pode ter sido destruida, quer por uma vaginite (Taylor), quer por violencias extranhas a toda a relação sexual.»

«A este respeito, diz ainda Casper, a pag. 75 do seu livro: De outro lado a hymen pode *faltar*, sem que uma defloração tenha tido lugar, etc.»

E com estas citações que só se referem á *ausencia* da membrana hymen, pretende S. S. averbar de falsa a nossa proposição que se referia á *existencia da membrana hymen lacerada*,

Que nome terá em logica este systema de argumentação? Qualquer que seja, cremos que estas subtilidades são improprias de um assumpto de tanta gravidade.

E' necessario porém que a todo transe se encontre na replica dos peritos alguma coisa que se pareça com as inexactidões e contradicções que existiam nos pareceres officiosos, e n'este afanoso empenho se resume todo o trabalho do jovem professor.

«Outro ponto,—diz elle:—Contestando os peritos a divergencia de lesões encontradas nos órgãos genitales, conforme a copula é consentida ou não, apadriham-se com uma opinião, que tambem emprestam a Taylor, naturalmente por erro de traducção, ou impropriedade dos termos, fazendo a injustiça de attribuir-lhe uma contradicção flagrante, qual a de admittir o *estupro com copula voluntaria*, quando é noção comensinha de jurisprudencia medica, que o estupro suppõe sempre como elemento essencial a ausencia do livre arbitrio e da vontade por parte da paciente, e comprehendendo a seducção, o abuso da innocencia, o emprego da força, e de meios therapeuticos narcoticos ou soporiferos.»

O novel professor está com certeza atrasado, tanto em traducção ingleza, como em jurisprudencia medica.

E' forçoso descer a estas minuciosidades.

O trecho da obra de Taylor, que S. S. ainda não lêo provavelmente, não obstante ser elle actualmente o primeiro medico legista inglez, diz o seguinte: (1.º vol. pag. 452):

«But the physical appearances of rape about the genital organs may be found, whether the connection has been *voluntary or involuntary*.»

Confundindo deploravelmente *noções corissinhas* de jurisprudencia medica, e ignorando a legislação ingleza, a que se refere Taylor, S. S., querend o accusar a nós

accusa este eminente medico-legista d'uma flagrante contradicção.

Na copula voluntaria ha o consentimento, a ausencia de violencias physicas; na cópula involuntaria a resistencia que determina as violencias pelo emprego da força physica ou dos meios therapeuticos.

Se a lei protege a menor, garantindo-a com a presumpção de violencia, ainda no caso em que a defloraçãõ se dê com seu consentimento, é porque suppõe abuso de força physica ou moral por parte do seductor, que arrasta um ente ainda fraco no moral como no physico a um acto deshonesto, cujas consequencias elle ainda não pode bem apreciar.

E' claro porém que o medico-legista na verificação das lesões não pode confundir em seus resultados a violencia physica que resulta da falta de consentimento, com essa presumpção legal de violencia, que é apenas uma ficção da lei para proteger a fraqueza.

A censura que faz S. S. provém portanto de não ter entendido o que diz Taylor, e se S. S. examinasse a legislação ingleza a que se refere o mesmo author veria a que se reduz essa imaginaria contradicção.

«If carnal intercourse be had with *the consent* of a female between the ages of ten and tevelve years, the offender is guilty of a misdemeanor only (24 e 25 Vict. c. 100, s. 51); above the age of twelve years the consent of the girl does away with any imputation of a legal offence.»

Vê-se pois no proprio texto da lei a hypothese da copula carnal *com consentimento* da mulher na idade de 10 a 12 annos.

O nosso codigo comprehende, com effeito, no estupro a defloraçãõ da menor, quer haja violencia physica para dominar a vontade, quer a violencia seja somente moral; isto, porém, não quer dizer que o acto em si seja identico, quando ha consentimento da offendida,

ou quando ha resistencia e emprego de força para vencel-a. E o projecto do novo codigo penal portuguez procurou tornar saliente a differença, distinguindo o *estupro* da *violação*.

Assim, define elle *estupro* a copula com mulher casta ou honesta, menor de 17 annos, por meio de seducção ou de qualquer fraude; e *violação* a copula com qualquer mulher contra sua vontade, por meio de violencia physica ou de vehemente intimidacção, ou achando-se por qualquer causa privada do uso dos sentidos.

E o mesmo codigo criminal brasileiro não os confunde. O *estupro sem violencia*, diz o illustrado jurisconsulto Souza Pinto (Doutrina das Acções) constitue um crime que em razão de suas circumstancias cabe em um dos arts. 215, 220 e 221 do codigo criminal. O *estupro com violencia* determina o crime classificado no dito codigo, art. 222.

—Continuando, renova S. S. a censura que fez aos peritos, em seu parecer, por terem applicado aos retalhos recentes da membrana hymen a denominação de tuberculos.

E' uma questão de lana caprina.

O auto d'exame diz que as *porções rotas da membrana hymen; tumidas e salientes constitutam tres tuberculos, etc.*

Sabe S. S. que *constituir* é synonymo de *formar*, e que, portanto, o termo *tuberculo* foi empregado ahi para designar a forma que apresentavam os retalhos da membrana, até porque os peritos na descripção das lesões não emittem juizo sobre a natureza d'ellas, e simplesmente mencionam os caracteres exteriores.

Sabe ainda S. S. que este vocabulo deve ser entendido na significacção vulgar, porque os peritos são obrigados pela lei a redigir o auto d'exame em termos taes que os não profissionaes possam comprehendel-os.

Se é portanto evidente que o termo *tuberculo* foi ahi empregado com a significação commum e para designar a forma dos retalhos, basta provar que em sua accepção ordinaria este termo designa a forma pela qual descrevem os medico legistas os retalhos recentes da membrana hymen, para justificar plenamente sua applicação.

Abra S. S. os excellentes dictionarios portuguezes de Fr. Domingos Vieira e de Moraes, e achará o termo *tuberculo* tendo por synonymo—*excrecencia*.

Abra agora a obra de Casper sobre medicina legal, e leia a pag. 76 da traducção franceza o seguinte:

« Les débris de l'hymen, après la déchirure de cette membrane, constituent ce qu'on appelle les *caroncles myrtiformes*, qui peuvent présenter des aspects differents. Si ces débris sont récents, ils sont plus ou moins rouges et enflammés, au nombre de deux ou trois ou plus, sous la forme d'une petite *excroissance* á chaque paroi, *plus anciens* ils deviennent plus petits, et flasques, et peuvent arriver á étre á peine insensibles. »

« ... zwei bis drei und mehr kleine *Excrecenzen*, diz o texto allemão (5ª edição, pag. 110.)

Aqui se vê que os retalhos antigos ou recentes podem apresentar a mesma forma—a de *excrecencias* que em portuguez significam o mesmo que *tuberculos*. O que distingue os recentes dos antigos segundo Casper, é que os primeiros são vermelhos e inflammados, e os ultimos são pequenos e flacidos.

Descrevendo portanto as porções rôtas da hymen, tumidas e salientes, exsudando serosidade sanguinolenta, e em forma de tres tuberculos, o auto d'exame determinou incontestavelmente que os retalhos eram recentes, segundo os caracteres descriptos pelo mestre dos medicos legistas, aquelle a quem Tardieu chamava o sabio Casper.

Entretanto, o Sr. Dr. Souza Lima, que como professor

de medicina legal devia saber tudo isto melhor do que nós outros, cita a opinião de Casper, que os retalhos *quando são recentes apresentam-se mais ou menos vermelhos e inflamados, em numero de 2 ou 3, sob a forma d'uma pequena excrescencia em cada parede*, allega triumphantemente que o auctor não falla em *tuberculos*, e termina dizendo:

•D'aqui se conclúe sem grande esforço que na acceção mais commum da *tecnologia medica* a expressão *tuberculo* trahe perfeitamente o espirito das conclusões do corpo de delicto, attestando antes uma defloração antiga. •

Foi justamente por este erro, de interpretar pela *tecnologia medica* um termo de acceção vulgar, erro condemnado pela sciencia, pela praxe forense, e pela legislação dos paizes mais cultos, que o professor de medicina legal, chegou a uma conclusão absurda.

Sabem os medicos legistas e todos os jurisconsultos a razão clarissima pela qual exigem a praxe e os regulamentos que se evite toda a tecnologia scientifica nos relatorios medico-legaes.

« The replies should be made in language free from technicality (Taylor, vol. 1º pag. 30).

A linguagem *technica*, scientifica, seria inteiramente deslocada n'um relatorio que muitas vezes tem de ser apreciado por jurados leigos, e seria pouco intelligivel para os proprios advogados que só conhecem imperfeitamente estes termos da tecnologia medica.

Advogados e jurados careceriam então, como bem diz Taylor, de pedir aos peritos que traduzissem seus pareceres em linguagem vulgar.

Se S. S. tivesse lido alguma coisa sobre a medicina forense na Allemanha, especialmente na Prussia. o paiz onde o serviço medico-legal se achia mais bem organizado, teria visto quanto é sabia e providente a lei n'este sentido.

Os termos do auto d'exame devem ser intelligiveis

até aos não profissionaes (auch für den Nichtarzt verständlich). diz o regulamento prussiano de 1875, confirmando o de 1858.

Os peritos devem usar de expressões de acceção geralmentemente comprehensivel (Ausdrücke allgemein fasslicher Wendungen zu bedienen) diz o mesmo regulamento.

Com que direito, pois, interpretou S. S. o termo *tuberculo* pela acceção especial e restricta de caruncula cicatrizada e retrahida, significação technicamente erronea, e vulgarmente incomprehensivel, em vez de interpretal-o simplesmente como excrescencia como o traduzem os dictionarios da lingua vernacula?

Só a falta de conhecimentos da lingua portugueza ou a ignorancia da praxe forense pode explicar esta deploravel confusão.

—Passando ao 3º ponto da replica, pretende S. S. confirmar ainda que o exame das manchas espermaticas era *indispensavel, imprescindivel, seguro e efficaz* para a resposta aos quesitos, isto é, para determinar se houve defloração e em que epoca.

Não podemos, porém, e n'isto estamos de accordo com todos os medicos legistas, julgar *seguro e efficaz* o exame das manchas espermaticas, —1º porque o esperma nem sempre contém os espermatozoides, unico signal caracteristico da natureza das manchas; —2º porque ainda demonstrada a natureza espermatica das manchas, comprehendem todos que ellas não provam necessariamente o facto da copula e ainda menos o da defloração.

Não era tambem *indispensavel* nem *imprescindivel*, porque a justiça perguntava somente *se houve defloração*, e *em que epoca*; e sabe S. S. que a defloração, isto é, a penetração do penis na vagina da mulher virgem, pode dar-se sem a emissão de esperma.

As citações de Casper e Taylor que fizemos na replica proavam exuberantemente estas asserções.

Taylor diz ainda (pag. 452): «*It is very properly laid down by our law, that the crime consists in the mere proof of penetration*».

Concedendo, porém, que o exame das manchas espermaticas fosse *seguro e efficaz* para demonstrar a natureza d'ellas, a certeza de serem de esperma estas manchas nunca poderia constituir prova necessaria, daria apenas a presumpção do facto da copula, e seria portanto uma prova inutil, porque este facto tinha já por si a presumpção muito mais bem fundada, natural e legitima, da cohabitação nupcial.

Entende S. S. que este exame devia ser feito immediatamente, mas é facil demonstrar com as melhores autoridades e até com esses relatorios medico-legaes apresentados como modelos na obra que serve de compendio a seus alumnos, que é boa pratica forense fazer d'essas manchas um exame distincto e um relatorio especial.

Cumprimos, pois, discretamente o que nos permittia a nossa missão de peritos, indicamos no auto d'exame o meio de verificar a natureza d'essas manchas. Não o julgamos necessario; á autoridade judiciaria, porém, competia ordenar o exame se não fosse confirmada a presumpção natural e legal da copula, como o foi pelo depoimento de ambos os conjuges.

Confirmada esta presumpção, a prova, já por si secundaria, tornou-se completamente inutil, e o magistrado procedeu com criterio não a ordenando.

No afanoso empenho de cumprir sua missão officiosa o Sr. Dr. Souza Lima admira que a *autoridade policial investisse da responsabilidade espinhosa da missão de medicos legistas a cinco facultativos clinicos, mais ou menos bem conceituados, aos quaes faltavam titulos de competencia para resolver todos os problemas inherentes á diligencia medico-legal que lhes foi confiada*. Não figura ahi, diz S. S. um perito *chimico* ou *microscopista*, nem mesmo um *simples medico legista*, que para S. S.,

cremos, que é synonimo de *professor de medicina legal*.

Realmente se não tivéssemos habilitações para qualquer exame especial que exigisse a questão, para a apreciação das quaes declinamos da competência do notavel medico legista, pois as credenciaes com que se apresenta não autorisam perante a profissão, nem sua sciencia, nem sua jurisprudencia; se esta hypothese se realisasse não hesitaríamos em seguir o procedimento criterioso e prudente de Dupuytren, Dubois, Desormeaux, Leroux e outros mestres eminentes e illustradissimos, e por isso mesmo pouco presumidos, que em casos semelhantes indicavam que fossem incumbidos aos especialistas os exames especiaes.

—Finalmente passa S. S. á resposta do 3º quesito, e com a analyse grammatical e logica em que revela profundos conhecimentos em todo o seu escripto, procura demonstrar que—perguntando o quesito *precisamente* sobre o facto, não devíamos ter respondido *aproximadamente*.

Entretanto, a cousa é muito simples, o quesito pedia a determinação precisa da *epoca*, e os peritos designaram *aproximadamente as horas*, o que importava para o facto a determinação precisa d'uma epoca, a post nupcial.

Chama S. S. a isto *insinuar* a justiça em certo e determinado sentido!!!

Não é *insinuar*, é pelo contrario mostrar positivamente o caminho da verdade, porque esta é a missão do medico legista.

—Para contestar o valor que tiramos do elemento *exsudção sero-sanguinolenta*, na determinação da epoca diz S.S. que Billroth, Weber, Thiersch e outros que citamos, não se referem aos *tecidos ou elementos histologicos* que constituem a mucosa vulvo vaginal e a membrana hymen.

S. S. não os leo, pois se tivesse lido veria que não exceptuam, e nem ha na histologia e physiologia d'esses

tecidos razão alguma que os exceptue do processo physio-pathologico das feridas laceradas das mucosas. •

Procura, porém, confirmar sua asserção, não com a confrontação dos autores que citamos, e sim com a seguinte citação deslocada, de Legrand du Saulle (pag. 364) enumerando os symptomas dos attentados contra o pudor, constituídos por actos recentes ou isolados: «1º as lesões traumaticas immediatas da vulva, taes como ecchymoses, lesões, lacerações, rupturas, etc.; 2º inflammation vulvar mais ou menos violenta com o corrimento (écoulement) purulento ou muco-purulento.»

Se S. S. lesse, porém, a pagina seguinte (365) do mesmo autor acharia ahi a determinação da epoca em que o corrimento apresenta este caracter:

«Enfin, diz Legrand du Saulle, l'écoulement muco-purulent, qui a paru dès le deuxième ou le troisième jour, devient plus abondant, franchement purulent, de couleur jaunâtre ou gris jaunâtre, de consistance sirupeuse.»

Ora, as noções elementares de pathologia cirurgica, cuja applicação S. S. pretende contestar, e que adduzimos em nossa replica (pag. 26) demonstram, dissemos nós, *que é depois de 24 horas que a exsudação sero-sanguinolenta se manifesta, que entre 24 e 48 horas se torna mais pronunciada, e que para o fim d'este periodo se vae modificando de sorte que no terceiro dia é sero-purulenta.*

A citação de Legrand du Saulle, que mostra que a epoca do apparecimento do corrimento muco-purulento oscilla entre o 2º e o 3º dia corroborá a these geral da pathologia cirurgica em relação ás feridas laceradas, e mostra evidentemente que os peritos responderam de accordo com a sciencia, fazendo datar a epoca da deflocação de menos de dois dias, visto que a exsudação não era ainda muco-purulenta.

N'esta parte termina S. S. a apreciação scientifica, se póde ter este nome, da replica que oppuzemos ao seu

parecer, e o faz definindo-se perante a justiça e a sociedade, do modo que já apreciamos nas considerações geraes do começo d'este artigo.

IV

—O Sr. Dr. Feijó começa ameaçando-nos com o vigor de sua hermeneutica, e *acreditando que a impropriedade de chamar exame sanidade a um auto de exame e corpo de delicto não esclarece a questão*, pelo que está S. S. no direito de trocar os nomes ás cousas como lhe approuver.

Pretendia S. S. em seu parecer que os peritos não deviam esquecer a constituição, temperamento, e desenvolvimento physico da paciente. Respondem elles que estes dados, importantes sem duvida para a explicação de outros casos medico-legaes nenhuma luz poderiam lançar sobre os quesitos propostos, porque as lesões encontradas eram características e de forma alguma poderiam achar sua etiologia no estado geral.

Replica o Sr. Dr. Feijó que o deveriam ter feito, porque é exactamente o ponto que está em litigio, isto é, *se as lesões encontradas eram características de defloramento*.

Ora, o Sr. Dr. Feijó quer nada menos que um absurdo, pois quer que o *litigio* que nasceo da consulta, que foi feita a si e a seu collega, sobre o *valor scientifico* do corpo de delicto, tivesse influido no animo dos peritos na confecção do auto de exame.

Seria nada menos do que o effeito existindo antes da causa!

« De passagem, diz S. S., chamarei a attenção dos distinctos praticos para um termo que empregarão mal, *etiologia*; etiologia é a causa e acredito que SS. SS. não pretenderão dizer que a constituição e o desenvolvimento physico possam determinar lesões simulando um defloramento. »

Suppõe S. S. que empregamos mal o termo, porém nós entendemos que é S. S. quem está enganado.

Em pathologia geral ninguém disse jamais que etiologia é causa, e sim que é a sciencia das causas.

Em 2º lugar, basta ler-se o periodo a que S. S. allude, para ver-se que, dizendo nós que as lesões encontradas de forma alguma poderiam achar sua etiologia no estado geral, ninguém poderá traduzir que pretendemos dizer que a constituição, o desenvolvimento physico, o estado geral, em summa, possam determinar lesões simulando um defloramento.

Basta a simples leitura para mostrar que dissemos exactamente o contrario do que S. S. nos attribue em sua singular interpretação.

—Para demonstrar tambem que o corpo de delicto devia mencionar a *possibilidade d'existencia ou não d'uma epoca menstrual*, o Sr. Dr. Feijó «extraiha que em um corpo de delicto de defloramento, havendo um *corrimento* sero-sanguinolento, não tivessem tido os peritos o cuidado de verificar e declarar a não existencia de uma epoca menstrual; o que se tivessem feito, evitariam que algum malicioso faça a seguinte e impertinente pergunta: *não seria esse corrimento sero-sanguinolento resto de um periodo menstrual que terminava?*»

Não reflectio porém o illustre Dr. que nós não escrevemos o auto d'exame para os maliciosos, e estavamos longe de pensar que S. S., que supomos não pertencer a este numero, substituísse o termo *exsudação* que está no auto, pelo de *corrimento*, para produzir argumentos desta ordem.

—Continuando, affirma S. S. que não desconhece o valor das duas expressões anatomicas *vulva e annel vulvar*; «—o que intencionalmente faço, diz S. S. é limitar as lesões do defloramento voluntario ao orificio vulvar da vagina, excluindo a vulva propriamente dita, sem que seja isto um absurdo.»

«Quando uma mulher adulta é deflorada, com pleno

consentimento. seu pelo amante ou esposo, não resiste, não ha lucta, e portanto não se comprehende que o esposo ou o amante a não ser muito *innocente ou desastrado* vá contundir a vulva e os órgãos circumvisinhos, em vez de se dirigiraõ seu *alvo* natural (annel vulvar). »

Ha opiniões cujo enunciado encerra em si mesmo a melhor das criticas; esta é uma d'ellas, e não carece de commentarios.

—Para justificar a substituição dos termos *exsudação sero-sanguinolenta*, que estão no auto d'exame, pelos de *corrimento sero-purulento*, que S. S. emprega em seu parecer, e ainda na ultima resposta, diz o Sr. Dr. Feijó que «*não quiz fazer questão de palavras*, e entendeu que o termo exsudação não era empregado no sentido restricto (liquido que transuda dos póros e se concreta), mas sim exprimindo corrimento, porque só d'este modo é que se comprehende que cobrisse toda a porção visivel do orificio vulvo-vaginal.»

De sorte que S. S., por uma simples interpretação sua, julga-se com o direito de substituir uns por outros os termos do auto d'exame.

Se é somente na apreciação d'este auto que se funda seu parecer, está claro que S. S. não pôde ampliar a significação das palavras, por uma interpretação original, que não se apoia nas noções da technologia medica, nem no conhecimento da lingua portugueza.

E termina S. S. este trecho do seguinte modo:

«A pretendida substituição de sero-sanguinolento por sero-purulento é apenas uma phantasia do espirito dos sabios professores; para que alguem não quizesse, *apellando para um corrimento sero-purulento*, que se apresenta nas menores, victimas de attentados contra o pudor ou de tentativas de defloramento, citei a opinião de Casper, que nega que *corrimento identico* se encontre nas adultas recentemente defloradas.»

Não podemos comprehender este periodo; falta ahi alguma cousa que merece de S. S. uma errata, se

quizer justificar esse *apello ao corrimento sero-purulento*.

—Mas, o Sr. Dr. Feijó, permita-nos dizel-o, parece que abriu luta com a sciencia e com a lingua portugueza. Procurando justificar a contradicção em que cahio, quando em seu parecer tratou da hemorrhagia dos retalhos da membrana hymen, diz S. S.:

«Quanto á pretendida contradicção lembrarei que em cirurgia o adjectivo *sangrento não dá idéa de effusão de sangue*, mas sim que os tecidos foram penetrados e postos a descoberto. Assim é que sutura sangrenta quer dizer que os tecidos foram atravessados por uma agulha ou por um affinete; quando depois de uma amputação os vasos sanguineos teem sido ligados, cessa a hemorrhagia, o plano de secção é uma superficie sangrenta, etc.»

Hade permittir nos S. S. que não commentemos este periodo, mas hade conceder-nos tambem a equidade de nunca interpretar nossas palavras por este novo dicionario, que está em completa opposição, tanto á technologia scientifica, como á synonymia commum.

—Em continuação, pretende o Sr. Dr. Feijó confirmar o trecho do parecer em que *declara não comprehender* como em uma mulher deflorada 30 horas antes poude encontrar-se o orificio vulvar da vagina tão pouco dilatado que estava quasi fechado pelas porções rôtas da membrana!

Contestando-lhe a replica que a tumefacção e inflamação dos retalhos da membrana hymen e da mucosa vulvo-vaginal, e a contractilidade do *constrictor cunni* tendiam a fechar o orificio, responde S. S.:

«Na realidade este argumento não está na altura dos merecidos fóros de illustrados de que gozam SS. 3S.; os principios elementares de pathologia cirurgica ao alcance de qualquer estudante de medicina, ensinam que quando os tecidos molles são feridos, por sua propria contractibilidade tendem a affastar os labios da solução

de continuidade, sendo preciso approximal-os por meios artificiaes, suturas, e que quando nos labios da solução de continuidade desenvolve-se um trabalho inflammatorio, a *tumefacção d'estes exagera o seu affastamento*; pois bem, SS. SS. desconhecendo ou sacrificando estes conhecimentos appellam para a inflamação dos bordos dos retalhos da hymen para explicar a sua aproximação. »

Estas noções, inteiramente novas na pathologia cirurgica, não as sabemos nós, nem sabem-nas os nossos estudantes de medicina. O que sabemos é, que a contractilidade dos tecidos e a tumefacção são factores muito distinctos, que intervêm diversamente no phenomeno da união dos labios da ferida. A contractilidade dos tecidos lesados, quando não é abolida pela natureza mesma da ferida, affasta os labios se esta é em sentido differente da direcção das fibras contracteis; se é no mesmo sentido, approxima-os.—A tumefacção, porém, approxima sempre os labios da ferida, e ás vezes tanto que é necessaria a intervenção da cirurgia para affastal-os, e facilitar a eliminação dos productos inflammatorios retidos. Isto é o que ensinam todos os pathologistas de todos os tempos.

—«A tumefacção da mucosa do orificio vulvo-vaginal, continúa S. S., não foi mencionada no corpo de delicto acredito que a não incluíram na descripção das lesões da vulva, porque bem sabem que *vulva é differente de annel vulvar*, e por isso parece-me que é antes uma lesão imaginada do que verificada no paciente. »

Se falha a memoria a S. S. poderá recorrer ao auto d'exame e corpo de delicto, e verá que ahi dizem os peritos que encontraram *hyperemia e tumefacção dos órgãos sexuaes externos*; mas apesar do nome que o designa, entende S. S. que o orificio vulvo-vaginal está fóra da vulva! Se este orificio é commum á vulva e á vagina está claro que o termo *órgãos sexuaes externos* o comprehende tambem; e se não se pode dizer

que se limita ao *annel vulvar* aquillo que se estende á toda a *vulva*, é simplesmente porque a parte não comprehende o todo.

— « A contractibilidade do constrictor cunni, diz S. S., no orificio vulvar da vagina é *quasi nulla*, sendo representado este musculo ahi apenas por algumas fibras delgadas, não se devendo esquecer a circumstancia muito importante de ter soffrido uma distensão exagerada *segundo* o corpo de delicto, pelo supposto recente defloramento. »

Em contraposição, basta citar este pequeno trecho da obra de Legrand du Saulle:

« Ce muscle (*constrictor cunni*) á fibres striées, disposées en sphincter, présente quelquefois *une résistance telle que, même chez la vierge qui a été deflorée*, l'orifice vulvo-vaginal n'admet qu'avec peine l'index qui s'y trouve serré. »

— Accusado de ter alterado o texto do auto d'exame attribuindo-lhe a descripção de *lesões intensas da mucosa vaginal, acima da membrana hymen, caracterizadas por ecchymoses, feridas, etc.*, quando esse auto dizia somente que os peritos « encontraram o orificio vulvo-vaginal quasi fechado pelas porções rôtas da membrana hymen, as quaes, tumidas e salientes constituíam tres tuberculos, que se uniam convergindo para o centro do orificio, e entre os quaes viram, *affastando-os, a mucosa ferida, ecchymotica* e exsudando liquido sero-sanguineo », procura S. S. justificar d'este modo essa pequena alteração:

« Accusam-me de ter transformado o texto do exame, e perguntam-me onde achei neste documento, que a mucosa da vagina acima da inserção da membrana hymen apresentava ecchymoses, feridas etc. Analysei o corpo de delicto com toda a lealdade e boa fé, encontrando o seguinte periodo—*e entre os quaes virão affastando-os* (os tres tuberculos que se uniam convergindo para o centro do orificio) *a mucosa ferida ecchymotica e exsudando liquido sero-sanguinolento*—conclui o que todos no ineu logar concluiriam, que esta mucosa ferida.

achava-se acima da membrana hymen, pelas razões seguintes: os órgãos genitales da mulher dividem-se em externos e internos, sendo a membrana hymen o órgão que serve de limite a estas duas regiões anatomicas. Os órgãos externos são revestidos por uma mucosa chamada vulvar, e que se termina no anel vulvar, que para ser vista basta afastar os grandes labios. A vagina, que dos órgãos internos é o que se acha em continuidade immediata com os externos, é forrada por uma mucosa, que na abertura vulvar deste canal fórma uma prega e constitue o órgão chamado membrana hymen. Para se poder ver a mucosa vaginal, é preciso entreabrir a membrana hymen quando intacta, ou afastar os seus retalhos quando dilacerada, e é exactamente dos órgãos genitales internos da mulher o primeiro que se vê atravez do anel vulvar. Ora, dizendo S. S. que *afastando-os* virão a mucosa ferida, eu entendi que se referiam á mucosa vaginal acima do hymen; a tangente a que se *quizeram soccorrer de* que a membrana hymen tambem é mucosa vaginal não procede, não só porque é já um órgão distincto e tem um nome especial, como principalmente porque suas lesões tinham sido já perfeitamente estudadas e descriptas; repito portanto que em boa hermeneutica não se deve suppor que se referiam a outra mucosa que não fosse a vaginal. E se assim é, persiste para mim a novidade, porque não só essas lesões nunca foram consignadas em observação alguma de defloramento, como não se pode mesmo conceber taes devastações produzidas por penis de homem.

Ora, vê-se que S. S. construiu todo este castello, somente porque entende que *ver* alguma coisa *entre dois objectos* é o mesmo que *ver por entre* dois objectos. Se o auto d'exame dissesse que por entre as porções rôtas da membrana hymen se via a mucosa ferida e ecchymotica, S. S. poderia entender que era a mucosa que fica além do hymen, isto é, a mucosa vaginal. A phrase *entre as porções rôtas* da membrana hymen não autorisa, porém, segundo a mais elementar grammatica a suppor que nos referimos á mucosa situada além da membrana hymen.

—.... «a tangente a que se *quizeram soccorrer de*

que a membrana hymen tambem é mucosa vaginal não procede, diz S. S.»

E ainda reincide S. S. em alterar as palavras do texto. Agora mesmo no ultimo periodo que analysamos, procurava o Sr. Dr. Feijó justificar-se da interpretação erronea que deo ás palavras do auto d'exame suppondo *mucosa vaginal* onde dizia este simplesmente mucosa, e logo após attribue á nossa replica o termo *vaginal* que lá não está, porque dissemos apenas que a membrana hymen tambem é uma dobra da mucosa.

Quer porém S. S. a todo o transe justificar a gravissima inexactidão que commetteo attribuindo ao auto de corpo de delicto a descripção de lesões na vagina?

Se tivessemos a esperanza de ser attendidos, pediríamos a S. S. um pouco mais de cuidado, na apreciação de questões d'esta ordem, porque a reincidencia n'estas inexactidões mostra, pelo menos, pouca attenção da parte de S. S. ao assumpto que discute, o basta a simples confrontação do trecho que apontamos com os correspondentes da replica, do parecer e do exame, para mostrar que o protesto que fazemos contra estas inexactidões está longe de ser um simples recurso de argumentação.

—*Em relação ás manchas de sangue...* estamos de accordo com S. S., e, se nos permittir, remettemos o trecho com vista a seu collega, que d'elle discordou em seu parecer.

—«Ha, porém, no artigo de SS. SS. um ponto importante, diz o Sr. Dr. Feijó, aquelle em que com toda a *innocencia* substituem a palavra *tuberculos* que figura no corpo de delicto pela de *retalhos sangrentos*; para os leigos esta substituição parecerá insignificante, para nós ella é capital.»

Esta accusação não é seria, ou S. S. não conhece sua propria lingua.

O auto de exame diz—*porções rotas da membrana*

hymen, as quaes tumidas e salientes constituíam tres tuberculos, exsudando liquido sero-sanguineo, etc.

Eis-nos, entretanto, forçados a explicar que *porções rôtas* significam *retalhos!!*

Quanto á magna questão dos tuberculos pedimos a S. S. que leia o que escrevemos em resposta a seu collega.

—«Não passarei adiante, diz S. S., sem fazer a seguinte declaração, se acceitei a existencia d'um corrimento foi pela leitura do corpo de delicto e não pelo depoimento do supposto author.»

E', porém, nesse mesmo artigo que S. S. assigna com o seu collega o mais formal desmentido a estas palavras. Ahi vem, duas paginas adiante (pag. 72) no capitulo que tem por titulo—*Conclusão*—o seguinte trecho:

«No diagnostico da molestia que apresentava a paciente na occasião do exame enxergaram os collegas manifesta divergencia de opinião entre nós; quando, bem estudada ella não é senão apparente; porquanto um considerou de preferencia os phenomenos actuaes, representados pela vulvite traumatica aguda, que estendia-se até a vagina; e o outro teve em vista principalmente o estado anterior da leucorrhéa ou vaginite chronica....»

Ora, onde achou S. S. esses commemorativos sobre o estado anterior senão no depoimento do author da defloração?

—E' debalde que S. S. procura recuar d'essa credulidade pouco reflectida com que acceitou as informações suspeitas da parte, e termina seu escripto d'este modo:

«Repito o que já disse, não me constitui perito do defloramento, não emitti juizo sobre a questão, *si a Sra. D. F. fóra ou não deflorada recentemente*: fui consultado e emitti juizo sobre o valor scientifico do corpo de delicto, isto é, se as suas conclusões eram legittimas consequencias das premissas estabelecidas pelo *visum et repertum*, e foi o que contestei; e *affirmei* que no caso de ter sido perito,

e de ter encontrado as lesões descriptas no corpo de delicto, teria respondido do modo que indiquei.»

E' certo que S. S. não se constituiu perito, porque só a lei os constitue, e o juiz os nomeia, mas dizer S. S., depois do que escreveu em seu parecer, e está reproduzido em seu folheto á pagina 16, como abaixo transcrevemos, e repetir no fim de tudo isto—que *não emittiu juizo sobre a questão, se a Sra. D. F. fôra ou não deflorada recentemente*,—é um esquecimento notavel.

Um dos ultimos periodos do parecer de S. S., quando analysou o auto de exame foi o seguinte, em referencia ao interrogatorio feito ao esposo:

«A flacidez e a atonia dos grandes labios, a dilatabilidade do annel vulvar, a resistencia insignificante da membrana hymen p'dem em muitos casos ser explicadas pela leucorrhéa abundante, como existia n'esta senhora: infelizmente, porém, as confissões da esposa vieram elevar estes factos, que quando muito poderiam justificar uma suspeita á cathegoria de provas de convicção.»

Note-se que esta confissão da esposa somente consta do depoimento do esposo.

Note-se ainda que na conclusão do seu parecer disse S. S. aquellas memoraveis palavras: «Se tivesse de responder aos quesitos formulados no *exame de sanidade*, eu o faria da seguinte modo, etc. E ahi emittiu seu juizo sobre todos os quesitos propostos.

Em conclusão, perguntaremos a S. S.: Será esse parallelo, em que se rebaixa um documento juridico, assignado por cinco profissionaes legalmente autorizados, ao nivel do depoimento suspeito da parte accusada, —compativel com a dignidade medica, com a lealdade profissional, e até mesmo com os principios communs da justiça e da moralidade publica?

Responda o tribunal competente.

V

CONCLUSÃO

Depois dos esforços isolados de cada um dos dois professores da côrte, para justificarem seu respectivo parecer, deram-se as mãos para refutar a acareação, em que mostramos que aquelles pareceres não podiam, pela inconsistencia e incoherencia de suas asserções, servir de recurso de defeza, e muito menos invalidar o auto de exame.

Aprecie-se, porém, o systema que empregaram SS. SS. para demonstrarem que (pag. 72) *sem combinação previa, sem que mesmo soubess. m um do outro qual o modo de pensar a respeito da consulta, chegaram pouco mais ou menos a um perfeito accordo de idéas e harmonia de pensamento.*

—1º Um de nós, dizem elles, censurou a falta do exame da furcula, e o outro, sem tocar n'este ponto, notou a falta do exame relativo ás condições individuaes organicas, taes como constituição, temperamento, estado habitual de saude, de desenvolvimento physico, e ainda a possibilidade da existencia de uma epocha menstrual na occasião do exame.

«Onde está aqui a contradicção? Cada um de nós notou uma falta, que não exclue a outra, porque são distinctas; nada sendo de admirar que um terceiro critico, mais exigente, encontrasse ainda outros pontos dignos de censura, que tivessem nos escapado ou passado despercebidos.»

Basta recorrer á nossa replica para ver que SS. SS. não foram fieis n'esta confrontação.

Na primeira acareação não tratamos do exame da furcula, e sim na terceira; confrontamos, porém, o 1.º ponto do parecer do Sr. Dr. Souza Lima que exige o exame do indiciado com o primeiro do Dr. Feijó que faz questão do exame da paciente.

As contradições que ahí se accentuam entre os dois opinantes são as seguintes:

O Sr. Dr. Souza Lima julga de *importancia capital* o exame do indigitado, ao ménos o exame comparativo entre os órgãos sexuaes do offensor e da paciente, e a natureza e intensidade das lesões encontradas.

O Sr. Dr. Feijó não lhes dá importancia, omitta o exame do indigitado, a acareação dos órgãos e das lesões.

Em compensação, porém, para o Sr. Dr. Feijó *merece muita attenção* a verificação da constituição, do temperamento, etc., e ainda a *possibilidade da existencia ou não d'uma epoca menstrual*, e o Sr. Dr. Souza Lima nada inquire sobre o estado geral da offendida.

—Quanto ac 2.º ponto, dizem SS. SS., «a divergencia no diagnostico da molestia não é senão apparente, porquanto um considerou de preferencia os phenomenos actuaes representados pela vulvite traumática aguda, que estendia-se até a vagina; e o outro teve em vista principalmente o estado anterior da leucorrhéa ou vaginite chronica, porém, offerecendo então um character de agudeza pronunciado, e estendendo-se á vulva; acha-se assim muito legitimamente um caso incluído no outro.»

Aqui modificou o Sr. Dr. Souza Lima sua primeira opinião, pois no parecer nem uma palavra diz sobre a vagina; nenhuma lesão, nenhum symptoma referio a este órgão, interpretando assim melhor que o seu collega o auto d'exame. Agora, porém, para chegarem a um accordo, houve entre os dois collegas concessões reciprocas: o Sr. Dr. Souza Lima estendeo a *vulvite* até a vagina, e o Sr. Dr. Feijó estendeo a *vaginite* até a vulva; o chronico passou a agudo e o agudo a chronico.

O accordo no 3.º ponto não é menos notavel. O Dr. Souza Lima disse no parecer que o exame da furcula é da maior importancia *em casos d'esta ordem*, e accrescenta agora,—porque quando o órgão aggressor

é de proporções nimiammente avantajadas, pôde dar-se e dá-se muitas vezes a lesão da *furcula*.

O Sr. Dr. Feijó disse que *no caso vertente* (copula consentida na mulher adulta) os traumatismos se *limitam ás lesões da membrana hymen e annel vulvar*.

Resta saber se, em resultado d'este accordo, as lesões nos casos *d'esta ordem* continuam a limitar-se á membrana hymen e annel vulvar, ou podem *muitas vezes* interessar a *furcula*.

—Para completar a harmonia, *concordam* tambem no exame das manchas, *que julgam ambos de maxima importancia*, com a pequena differença, porém, que o Sr. Dr. Souza Lima em seu parecer julgou este exame *indispensavel, imprescindivel seguro e efficaz*, e sua falta a mais grave do corpo de delicto, e *por si só* capaz de invalidar as conclusões, e o Sr. Dr. Feijó disse que estas manchas pouco valor teem *por si sós* n'estas questões de medicina legal. ¹

—Para demonstrarem ainda mais o *perfeito accordo* dizem SS. SS: «ambos fizemos sentir o facto extraordinario das feridas e ecchymoses da *mucosa vaginal além da membrana hymen.*»

Isto é simplesmente inexacto: o Sr. Dr. Souza Lima nem uma palavra disse em seu parecer sobre a mucosa vaginal: agora somente se associou a seu collega n'essa viciação do auto d'exame.

—Finalmente, porém, uma ligeira nuvem veio perturbar a serena harmonia, e os dois professores se declararam em desaccordo:

¹ Dizem ahi SS. SS. que ligam maxima importancia ao exame das manchas e não ao reconhecimento de sua existencia na camisa da paciente, e sua classificação pela simples inspecção ocular como foi feito.

Em relação as manchas amareladas é absolutamente inexacto o que nos impu-tem os dois contradictores, pois declaramos no auto d'exame que só o *microscopio* poderia determinar a natureza d'ellas.

Quanto ás de sangue, é certo que as reconhecemos sufficientemente pela inspecção ocular.

«Les taches de sang sur le linge blanc se reconnaissent assez bien à l'œil nu, mais la présence peut en être démontrée à l'aide du microscope (Casper, pag. 87.)

A 5.ª edição, augmentada por Liman, diz: «Blutflecke auf weissen Wäschestücken sind schon mit dem unbewaffneten Auge ziemlich sicher zu erkennen, und vollständige Sicherheit giebt das Microscop.»

—Mais, a presença do liquido sanguinolento, exsudando ainda das partes genitales lesadas, excluiu por absurda a hypothese de manchas sanguineas simuladas.

« A unica divergencia entre nós, dizem elles, e essa tão pequena que escapou á perspicacia dos peritos, consiste em que um impugnou somente as duas ultimas conclusões do corpo de delicto, e o outro foi mais longe, e impugnou todas tres, porque, encarando em these mais geral, entendeu que o *visum et repertum* não fornecia prova absoluta do proprio facto da defloração. »

Esta pequena divergencia, e tão pequena que escapou á nossa perspicacia é que o Sr. Dr. Feijó admite a primeira conclusão,—que houve defloramento, e o Sr. Dr. Souza Lima a contesta, isto é, um affirma, o outro nega o facto capital.

E com esta pequena divergencia se completa o pouco mais ou menos perfeito accordo de ideias e harmonia de pensamento.

Tendo dado ao folheto dos Srs. professores Souza Lima e Feijó Filho, pelos motivos já referidos, uma importância que elle não merecia pelo seu lado scientifico, e muito menos ainda pelo seu lado moral, analysamol-o com severidade, e cremos que tambem com justiça.

Resta-nos, porém, um triste dever a cumprir, e fazemol-o com extremo pezar. E' reproduzir aqui na sua integra o penultimo periodo com que os dous professores da Faculdade de Medicina da Córte fecham o seu famoso libello. Pedimos perdão aos nossos leitores se, com as seguintes diatribes lançadas contra nós, polluimos uma pagina d'este jornal em cujas columnas jamais foram lidas expressões e conceitos tão acremente aggressivos e de tão baixo quilate.

Mas queremos que fiquem aqui registradas *ad perpetuam rei memoriam* essas palavras odientas, essas injurias audazes que não se envergonharão de attizar-nos dous homens que são medicos e professores, e como taes incumbidos de instruir com o preceito e de moralisar com o exemplo.

Eis aqui o que elles tiveram a triste coragem de escrever e assignar:

«Fica assim demonstrado á luz da evidencia o des-
« azo e precipitação com que se houveram os collegas
« no desempenho da missão sagrada que lhes foi com-
« mettida, e o valor que merece aquelle parto da sua
« intelligencia, verdadeiro monstro ou aleijão, que só
« poderá servir de corpo de delicto da impericia dos
« peritos, de sua ignorancia nos preceitos da sciencia
« e pratica medico-juridica, ou de uma parcialidade e
« suspeição indignas de seu character, e só propria de
« homens que não duvidam sacrificar principios de ho-
« nestidade, e suas habilitações profissionais, a troco
« de interesses pouco confessaveis, ou de mesquinhas
« vinganças.»

Bem se vê que os nossos collegas tiveram a grande infelicidade de perder por um momento aquella calma, ériterio e cordura que são o prumo e a bussola dos homens educados, em todas as relações sociaes, e nos actos da sua vida publica.

A profissão que julgue se contra dous collegas nossos que por aquelle modo convertem a penna em estylete de diffamação deveriamos nós pedir desaggravo ás leis do nosso paiz d'essas invectivas e calumnias incandescentes, que são já por si mesmas o corpo de delicto e a accusação contra elles.

Não será bastante mostrar ao publico medico de todo o mundo civilizado, que em uma discussão scientifica dous professores de uma Faculdade esqueceram de tal sorte a sua posição no magisterio, a dignidade propria e a da nossa profissão, que desceram a nivelar a sua linguagem com a dos polemistas e follicularios des-envoltos?

Creemos que sim. Preferimos deixar a queixa no fóro da nossa classe, onde não é transferivel a responsabilidade d'estes delictos contra a honra, dignidade e lealdade profissionais.

Seja, pois, o tribunal da classe medica, para o qual sempre temos appellado n'esta questão, aquelle que ainda d'esta vez tenha de pronunciar o seu *veredictum* sobre o extranho character que tão desavisadamente lhe imprimiram os nossos contendores, particularmente ao terminarem o seu escripto.

Pela nossa parte, quaesquer que sejam os desgostos que nos provenham d'esta questão *amarga*, como conscienciosamente a denominam os Srs. professores da Córte, acceitamol-os de bom grado; obscuros facultativos e professores de provincia, é-nos conforto e consolação o nobre exemplo d'esses grandes vultos, martyres do dever, que apezar de se chamarem Orfila e Tardieu, soffreram infinitamente mais do que nós, sobre tudo por occasião dos celebres processos Lafarge, La Pommerais e Sandon. Calado de desgostos, coberto de calumnias e injurias, mas com a consciencia tranquilla, o primeiro d'estes grandes hoímens chegou até a declarar formalmente em 1843 que nunca mais serviria á justiça como perito,—não, diz elle no prefacio da sua obra monumental,—não pelo temor que novas luctas me possam inspirar, porque meus exforços tinham sido *constantemente* bem succedidos nas que sustentei até então; não; a minha recusa deve ser attribuida á invencivel repugnancia que toda a minha vida tive em discutir com homens cuja inepecia eguala, pelo menos, a má fé!

Bahia, 25 de Março de 1879.

Barão de Itapoan.

Dr. J. F. da Silva Lima.

Dr. Francisco José Teixeira.

*Dr. Antonio Pacifico Pereira.*¹

¹ Deixa de apparecer n'este artigo a assignatura do nosso collega, o Sr. Dr. Domingos Carlos da Silva, um dos signatarios do auto d'exame e *corpo* de delicto e da replica aos Srs. Drs. Souza Lima e Feijó, por não ter S. S. podido comparecer ás reuniões em que deliberamos esta resposta, e ter nos declarado por uma carta em que justifica sua ausencia, que «entende que a questão de que se trata já se acha sufficientemente discutida, e que com a resposta já dada aos pareceres do Rio de Janeiro julga ter-se feito completamente a luz em relação ao assumpto.»

NOTICIARIO

Morte de Chauffard.—Falleceu subitamente, no dia 6 de Fevereiro, com 56 annos d'idade, este celebre professor e inspector geral das escolas de medicina de França.

Chauffard era o unico representante das doutrinas vitalistas na escola de Paris, e sustentava-as com tanto talento e erudição, que era geralmente respeitado por mestres e discipulos.

Succumbio fulminado por uma abundante hematemese devida a ruptura d'um aneurysma da aorta.

A febre amarella.—A commissão nomeada pelo congresso dos Estados Unidos para estudar a ultima epidemia de febre amarella apresentou seu relatorio em 30 de Janeiro, segundo lemos no *British Medical Journal*. Reconhece que suas investigações, por falta de tempo, são incompletas, e aconselha que dois ou tres profissionaes competentes sejam encarregados de completar a tarefa; que pelo menos dois sejam autorisados para estudar a molestia, em seu domicilio nas Indias Occidentaes, e que se obtenha para este fim a coopeção de outros governos. A respeito das futuras quarentenas lembra duas classes de officiaes, uma para o serviço no estrangeiro, e outra no paiz: os primeiros, tomando conhecimento das molestias que predominam nos portos em que estiveram estacionados, e da historia medica dos navios que ahi entraram ou sahirem; os ultimos para se incumbirem das estações quarentenarias, fiscalisarem o commercio internacional e o trafico dos logares infectados em tempo d'epidemia. Para levar a effeito um systema efficaç de quarentena recommendam a organização d'uma repartição central de saude, e um conselho consultativo para formularem as leis necessarias.

A commissão considera a molestia exotica em todos os paizes, excepto nas indias Occidentaes, e em todos pode-se achar os traços de sua introdução, directa ou indirectamente, desde as Indias Occidentaes.

Distincção honorifica.—Pelo ministerio da instrução publica de França foi conferido o grão de official d'Academia ao illustrado Sr. Dr. Alvarenga, professor da escola medico-cirurgica de Lisboa, já muito conhecido por suas numerosas e importantes obras.

Publicações recentes.—Do distinc'o collega o Sr. Dr. Moncorvo de Figueiredo, do Rio de Janeiro, recebemos as seguintes publicações:

Estudo sobre o rheumatismo chronico nodoso na infancia, e seu tratamento. Rio de Janeiro 1879.

Da Lienteria na infancia, e seu tratamento pelo acido chlorhydrico. Rio de Janeiro 1879.

A² lista já longa dos trabalhos com que em poucos annos tem enriquecido a nossa litteratura medica, ajunta esse infatigavel cultor da sciencia mais estas duas produções, que confirmam ainda uma vez a merecida reputação de que goza seu autor.

BIBLIOGRAPHIA MEDICA NACIONAL ¹

— Organizada pelo Dr. Silva Araujo ²

1—*Das conferencias medicas á cabeceira do doente*—pelo Dr. Cosme de Sá Pereira—Recife; 1869—Em quarto, de 83 pag. ³

2—*Considerações sobre o tãberici*—pelo Dr. Francisco Borges da Silva—Fortaleza; 1874—Em quarto, de 34 pag.

3—*Do emprego do chlorato de potassa na diarrhêa das creanças*—pelo Dr. Moncorvo de Figueiredo—Rio de Janeiro; 1877—Em quarto, de 40 pag.

4—*Ensaio de materia medica e therapeutica brasileira*—pelo Dr. D. A. Martins Costa—Tom. 1º fasciculo 1º—Rio de Janeiro; 1878—Em quarto, de 120 pag.

5—*Lição de clinica medica sobre nevrose cardiaca*—pelo Dr.

¹ Reproduzimos a primeira parte d'esta bibliographia, publicada no numero anterior, por terem escapado algumas incorrecções.

² De todas as publicações medicas nacionaes, sem excepção de artigos de gazeta, theses de concurso, inauguraes, etc., de que tivermos conhecimento ou nos enviaem seus auctores um exemplar, daremos noticia n'este index bibliographico. Temos em mira d'estarte noticiar o apparecimento de escriptos medicos publicados em pontos diversos de nosso vasto paiz, e para isso contamos com o auxilio dos collegas que tem contribuido com seus trabalhos para a creação da litteratura medica brasileira.

A³ mercê de elementos tão adventicios não podemos sujeitar por enquanto este ensaio bibliographico a uma classificação, nem chronologica, nem por ordem alphabetica, de auctores ou de materias; o que, porém, pretendemos realisar mais tarde, nas columnas d'este periodico, servindo-nos então de base o imperfeito trabalho que agora encetamos.

Depois de submettido a uma classificação, que facilite a busca das materias, cremos poder prestar este trabalho algum auxilio a quem sobre assumptos medicos tiver entre nós de escrever, e deseje saber o que em relação á materia escolhida se tenha já publicado. Apesar de pouco, temos alguma coisa na litteratura medica nacional, que, por ter sido dada a publicidade em provincia longinqua e ter tido limitada circulação, é, em geral, pouco sabida, senão inteiramente ignorada.

Qualquer publicação que nos seja remettida deve trazer este endereço:

Rua direita do Commercio, 5—Bahia.

³ Na classificação dos formatos adoptamos a portugueza, tal como se encontra no *Grande Dictionario portuguez ou Thesouro da lingua portugueza*, pelo Dr. Fr. Domingos Vieira; Vol. 3.º, pg. 1330, pal. liro.

João Vicente Torres Homem; publicada pela redacção da « Gazeta Medica do Rio de Janeiro ».—Em folio, de 13 pag.

6—*Lição de abertura do curso de clinica medica em 1872*—pelo Dr. João Vicente Torres Homem; publicada pela redacção da « Gazeta Medica do Rio de Janeiro ».—Em folio, de 8 pag.

7—*Relatorio Medico sobre a viagem da corveta Vital de Oliveira ao Oceano Pacifico, no anno de 1876*—pelos segundos cirurgiões Dr. Luis Agapito da Veiga e Dr. Guilherme de Paiva Magalhães Calvet—Rio de Janeiro; 1877—Em folio, de 107 pag.

8—*Caso de encravamento da cabeça de um feto*, referido pelo Dr. Meirelles—*Revista medica Fluminense*, n. 1., do mez de Abril, de 1835—pag. 3.

9—*Hernia inguinal de uma mulher, causada por esforço de asso- prar em uma garrafa* (Communicaçãõ feita pelo mesmo) Idem, pag. 3.

10—*Pustula maligna curada com agua de Labarraque*—pelo Sr. Alvares Carneiro—Idem, pag. 4.

11—*Algumas reflexões sobre o tulanga, Leonurus Cardiaca*—pelo Dr. Meirelles—Idem, idem.

12—*Da acção da genciana associada ao acido sulphurico*—pelo Dr. Moncorvo de Figueiredo—Rio de Janeiro; 1874—Em quarto, de 29 pag.

13—*Estudos nos dominios da Medicina*—pelo Dr. Joaquim dos Remedios Monteiro—Bahia; 1876—Em quarto, de 104 pag.

14—*Alguns dados relativos á estatistica medica da cidade de Buenos-Ayres durante o anno de 1876, por Emilio R. Coni* (Bibliographia sobre) pelo Dr. José Pereira Rego Filho—Rio de Janeiro; 1877—Em quarto, de 17 pag.

15—*Do valor therapeutico das injeccões hydricas subcutaneas*—pelo Dr. Moncorvo de Figueiredo—Rio de Janeiro; 1877—Em quarto, de 39 pag.

16—*Lymphadenomas abdominaes e mesentericos* (Parecer apresentado á *Sociedade Medica do Rio de Janeiro* sobre uma observação do Sr. Dr. Julio de Moura) pelo Dr. Domingos de Almeida Martins Costa—Rio de Janeiro; 1876—Em quarto, de 23 pag.

17—*Da acção abortiva do sulfato de quinina*—pelo Dr. Moncorvo de Figueiredo—Rio de Janeiro; 1874—Em quarto, de 23 pag.

18—*Apontamentos sobre a mortalidade da cidade do Rio de Janeiro, particularmente das creanças, e sobre o movimento de sua população no primeiro quadriennio depois do recenseamento feito em 1872*—pelo Barão de Lavradio (Dr. José Pereira Rego)—Rio de Janeiro; 1878—Em quarto, de 116 pag.

(Continúa).